

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Marinha — Expediente de 10 do corrente.

EXTERIOR.

OS ESTADOS.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Expediente de 10 de outubro de 1900

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a Mensagem que ao Congresso Nacional dirige o Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito especial, nas importancias de 497:778\$, ouro, e de 359:000\$, papel, afim de occorrer ao pagamento de varias despesas deste ministerio.

—Ao Quartel General, autorizando a transferir, de um para outro dos corpos, as praças da armada, sempre que a conveniencia do serviço o exigir, devendo completar no corpo para que passarem o tempo de serviço a que eram obrigados pela primeira praça, não sendo, porém, empregados em mistores especiais e alheios ao serviço do corpo a que pertencerem.

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo, sancionados, dous dos autographos que acompanharam o officio n. 219, de 9 do corrente, e referentes á autorizaçã para ser reintegrado no serviço da armada o vice-almirante reformado Arthur Jacoguy.

—A Praticagem de Sergipo, declarando que essa praticagem deve requerer á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado, o aforamento do terreno de marinhas que pretende, instruindo o requerimento com a planta que veio annexa ao officio n. 55, de 13 de setembro ultimo, e ora se restitue.

—A Capitania do Rio, permitindo que o paquete *Itatiba*, da Companhia Nacional de Navegaçã Costeira, siga viagem para os portos do norte, submettendo-se logo que volte a este porto, á vistoria de que trata o regulamento de cabotagem.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Estão sendo ultimados os preparativos para a recepçã do Sr. Dr. Campos Salles, já tendo sido enviado ao Sr. Dr. Cyro de Azevedo, ministro do Brazil, o programma das festas com as alteraçõs ultimamente feitas.

—Foram descobertas grandes fraudes aduaneiras na gradaçã alcoólica dos vinhos hespanhoes.

Tem sido alvo de gravissimas acusações as autoridades superiores da Alfandega de Buenos Aires.

—A policia conseguiu descobrir mais uma quadrilha de industriosos que falsificavam as notas argentinas do valor de cem pesos.

CHILE

E' opinião geral em Santiago que difficilmente será resolvida a crise actual do ministerio.

Regeitou a pasta para a qual foi convidado o Sr. Emilio Bello.

Os sanfuentistas estão dispostos a provocar a formaçã de um gabinete lazeanista.

O Sr. Fernandez Albano, presidente do gabinete demissionario e ministro do interior, empenha-se para reorganizar o novo ministerio para o qual, corre como certo, entrarão, os Srs. Manoel Salinas, Ramon Santellices, Ventura Orrego, Ventura Blanco e Emilio Codecido.

—O novo ministro hespanhol em Santiago declarou que o seu governo profundamente lamentara o escandalo provocado pelo máo procedimento do ex-ministro Guizano, procurando sanar do melhor possivel os prejuizos por elle occasionados.

PARAGUAY

Foi completamente destruida por um violento cyclono a povoaçã de S. Pedro.

PERU'

Chogou á capital do Perú o Sr. general Portillo, ministro da guerra.

—Tem sido discutido por todos os jornaes o conflicto entre o Sr. Vicuna, ministro do Chilo, e o Sr. Hubner, secretario da legaçã.

—Foi nomeado director geral dos Corroios e Telegraphos o Sr. Julio Pimaroux.

ALLEMANHA

O general Kromer, chefe do estado-maior chileno, assistiu ás experiencias definitivas que foram feitas no polygono de Essen com os canhões 7,5, tiro rapido, por elle encomendados por conta do governo da Republica, e só acccitou depois destas provas, que muito satisfizeram.

O general Kromer comprou tambem para o exercito chileno lanças, sabres e material para o serviço de engenharia e sapadores.

FRANÇA

Foi ante-hontem atacado por uma quadrilha de ladrões, na occasiã em que a'travesava o boulevard Garibaldi, em Pariz, um bond electrico, salindo feridos o motorneiro e o conductor.

INGLATERRA

Dizem telegrammas da China que os *boxers* apoderaram-se da cidade de Saun-Chun, decapitando todos os soldados que compunham a sua guarniçã.

—Acha-se gravemente enferma a imperatriz Victoria Adelaide, viuva de Frederico III da Allemanha.

ITALIA

Foram desmentidos pelo Sr. Henrique Moreno, ministro argentino, junto ao Quiri-

nal, os boatos correntes de haverem surgido difficuldades nas relações entre o seu governo e o do Chile.

—Está sendo mobilizada a esquadra de reserva por ordem do Ministerio da Marinha.

OS ESTADOS

MATTO GROSSO

Na cidade de Cuyabá inaugurou-se hontem, com toda a solemnidade a loja maçonica «Acacia Cuyabana».

RIO GRANDE DO SUL

Ante-hontem pela manhã, percorreu as ruas da cidade de Porto-Alegre um bando precatório em favor das victimas da secca do Cuará.

Ao meio-dia, nos salões do Club do Commercio, houve importante sessão da grande Associação Beneficente de Senhoras, pronunciando bello discurso D. Virgilia Tirino de Rezende. Uma cearenso esmolou para as victimas. A' noite, no theatro S. Pedro, para o mesmo fim, a Maçonaria realizou uma sessão solemne, orando o Dr. Pereira da Cunha e outros.

Todas as collectas foram entregues ao Dr. Vossio Brigido.

—A exposiçã estadual será inaugurada no dia 1 de janeiro.

E' possivel que durante a exposiçã seja cantada pela companhia lyrica, que deve vir de Buenos-Aires, a opera *Carmella*, produçã do maestro rio-grandense José do Araujo Vianna.

—Dovem ser novamente julgados a 15 do corrente, pelo jury, Fernando Bertschinger e Paulo Ergelmann, accusados de tentativa de suborno ao Dr. Pereira Parobé, secretario das obras publicas. Os réos já foram absolvidos pelo jury. Entram novamente em julgamento de accordo com a sentença do Superior Tribunal.

SERGIPE

Foi apresentada á assembléa legislativa a reforma constitucional garantidora da magistratura.

—A assembléa discute os projectos autorizando o governo a contractar com o coronel Zacharias Borba e Luiz Quintaes a navegaçã entre esta capital, Santos e Rio Grande, marcando-lhes o prazo de tres meses para iniciarem o serviço, sob pena de caducidade.

—Foram assignados os contractos para a fundaçã de estabelecimentos bancarios.

S. PAULO

Os amigos do Dr. José Maria Bourroul, juiz da 2ª vara commercial, por motivo do sua recente nomeaçã para o cargo, ofereceram-lhe hontem grande banquete na Rotisserie.

—Será apresentado ao congresso um projecto de lei adiando a eleiçã estadual para 31 de dezembro.

Nada ha até agora resolvido relativamente á chapa para as proximas eleiçõs de deputados e sonadores ao congresso do Estado.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellação civil—E' confirmada a sentença que rejeitou os embargos oppostos pelos appellantes ao executivo fiscal que lhes foi proposto para pagamento de direitos em dobro, por haverem retirado fraudulentamente da Alfandega uma caixa de fazendas sem o pagamento devido. Liquida e certa é a quantia reclamada, que os appellantes não pagaram, quando intimados da decisão do inspector da alfandega e da qual não interpuzeram recurso.

Não procede a allegada prescrição, com fundamento no art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, porque o engano ou erro de que trata esse artigo é o que se dá no cálculo ou operação arithmetica para a determinação da quantia que tem de ser paga. Não tem applicação o disposto no art. 539 combinado com o art. 120, n. 5 da citada Consolidação, quando ha sonegação dolosa dos direitos devidos.

N. 467—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta por Antonio Francisco Brandão & Comp., da sentença do Dr. juiz seccional do Estado da Bahia, rejeitando os embargos que os ditos appellantes oppuzeram ao executivo fiscal, que lhes foi proposto por parte da Fazenda Nacional para condemnal-os a pagar 4.880\$256 de direitos em dobro: relativos a uma caixa de fazendas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu* a 7 de janeiro de 1896 e retirada pelos appellantes da Alfandega daquelle Capital, sem o pagamento devido das taxas respectivas.

Confirmam a sentença appellada pelos seus fundamentos, porquanto dos autos se vê que os appellantes retiraram fraudulentamente da dita alfandega aquellas fazendas, que eram de lã, como se fossem de algodão, tendo alterado no manifesto aquella palavra por esta, e assim conseguiram pagar muito menor taxa do que a que era devida.

A divida reclamada é liquida e certa, e consiste na somma fixada e provada com a certidão authentica á fl. 3, extrahida dos livros da Delegacia Fiscal do Thesouro, onde consta a inscripção da divida de origem fiscal.

Não existe differença, como ao contrario allegam os appellantes, entre a quantia fixada na dita certidão e a mencionada na decisão do inspector da alfandega, pois, calculados pela commissão de tarifas, os direitos devidos em 3:127\$448 e deduzida dessa quantia a de 687\$360 que haviam pago, restam precisamente a quantia de 2:440\$128, que deixaram de pagar, e, como pela fraude ficaram sujeitos a direitos em dobro, liquida e certa é a quantia reclamada que os appellantes não quizeram pagar, quando intimados da decisão do inspector da alfandega e da qual não interpuzeram recurso.

Não tem a menor procedencia a allegada prescrição com referencia ao art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, pois como já decidiram os accordãos deste tribunal n. 227, de 27 de março e n. 262 de 26 de maio de 1897, e outros, já pelo valor litteral dos termos, já pela sua combinação com os do art. 537 § 1º da dita Consolidação, o engano ou erro de que trata o referido art. 666 é o que se dá no cálculo ou nas operações arithmeticas para a determinação da quantia a pagar pelos direitos devidos.

E não applicação tem o caso sujeito ao art. 539 combinado com o art. 130 n. 5 da dita Consolidação, porque se trata de sonegação dolosa de direitos, como já decidiu o accordão n. 149, de 22 de agosto de 1896.

Confirmada, portanto, a sentença appellada, condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. —

Pindahiba de Mattos. — G. de Carvalho. — João Pedro. — João Barbalho, vencido. — Bernardino Ferreira. — Piza e Almeida. — H. do Espirito Santo. — Americo Lobo, vencido. — Pereira Franco, vencido. — André Cavalcante. Fui presente. — Ribeiro de Almeida.

Appellação civil—E' annullado o processo da replica em deante, por ter sido posta a causa em prova antes da treplica, tendo sido de novo articulados factos que deviam ou podiam ser triplicados. Prosiga o feito regularmente, dando-se vista ao appellante para triplicar

N. 459.—Vistos, expostos e relatados estes autos, julgam nullo o processo de fls. 51 em deante; porquanto, tendo a réplica do Dr. procurador seccional do Estado do Espirito Santo allegado factos que deviam ou podiam ser triplicados pelo appellante Arisides de Moraes Navarro, menos bem andou o Dr. juiz seccional em pôr a causa em prova, antes de triplicada, privando assim a defesa de apresentar prova testemunhal na dilatação probatoria, como era direito seu. E, pois, de accordo com a promoção fls. 59 v. do Sr. ministro procurador geral, mandam que prosiga o feito regularmente, dando-se vista ao appellante para a treplica; pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 2 do maio de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Macedo Soares. — Piza e Almeida. — G. de Carvalho. — João Barbalho. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — Pindahiba de Mattos. — Manoel Murtinho. — H. do Espirito Santo. — Americo Lobo. — João Pedro.*

Fui presente. — *Ribeiro de Almeida.*

Appellação civil — E' confirmada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelos appellantes contra a Fazenda Nacional pedindo indemnização de prejuizos resultantes da occupação da Ilha do Cajú, que dizem ser de sua propriedade, durante a revolta de 1893, tanto pelos revoltosos como pelas forças legaes, porquanto não foi provada a allegada propriedade e nem exhibida declaração do commandante das forças do Governo ordenando a occupação.

Accresce não poderem ser discriminados os damnos causados pelos revoltosos ou pelas forças legaes, sendo certo que o mal causado pelo inimigo em uma luta como a de 1893, e o que resulta da defesa por parte do Governo são considerados como provenientes de força maior e não obrigam a Fazenda Nacional a indemnização de ordem alguma

N. 473 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção ordinaria civil entre partes; appellantes, Erico Augusto Pena Filho, por si e como successor da firma Pena & Comp., D. Umbelina de Oliveira e D. Eliza de Oliveira, e appellada a Fazenda Nacional, sendo a appellação interposta da sentença do Dr. juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a acção, pela qual pediam os appellantes fosse a Fazenda Nacional condemnada a indemnizar os dos prejuizos, perdas e damnos e lucros cessantes provenientes da occupação da ilha do Cajú, que dizem de sua propriedade, na bahia desta Capital, durante a revolta de parte da armada em 1893, já pelos revoltosos, já pelas forças legaes, sendo damnificados os edificios e moveis alli existentes, que dizem, tambem, lhes pertencer, e tudo avaliado em cincoenta e oito contos setecentos e noventa mil réis (58:790\$):

Confirmam a sentença appellada por seus fundamentos, pois que não só deixou de ser provado pelos appellantes a propriedade que allegam ter na dita ilha e nos immoveis e moveis alli existentes, segundo dizem, como não exhibiram declaração alguma do commandante das forças do Governo que ordenou a occupação da ilha, quando tomada aos revoltosos, nem o seu nome foi mencionado.

Além do que, os peritos que procederam á visitoria affirmam que os damnos foram produzidos por balas de artilharia, jogadas pelos revoltosos, quando as forças legaes occuparam a ilha, e por estes quando a mesma tomada pelos revoltosos, sem se poder discriminar quaes os damnos que uns e outros produziram.

E, sendo certo que o mal causado pelo inimigo em uma luta como a de 1893, e o que resulta da defesa imprescindivel por parte das forças do Governo legal, são considerados como resultantes de força maior, e não obrigam a Fazenda Nacional a indemnização de ordem alguma pelos mesmos males, bem decidiu a sentença appellada, julgando improcedente a acção; e por isso a confirmam e condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pindahiba de Mattos. — G. de Carvalho. — Pereira Franco. — João Pedro. — João Barbalho. — Bernardino Ferreira. — Piza e Almeida. — H. do Espirito Santo. — Americo Lobo. — André Cavalcanti.*

Fui presente. — *Ribeiro de Almeida.*

Appellação civil. E' confirmada a sentença que julgou nullo e insubsistente o feito, em que pretendia o A. appellante que se mandasse sobrestar a arrematação de terras e predios nacionaes existentes no Estado do Piahy e cuja venda em hasta publica o delegado fiscal do Thesouro annunciara por edital; ficando assim reconhecido o dominio do Estado sobre esses proprios nacionaes; porquanto o é da exclusiva e originaria competencia do Supremo Tribunal Federal o processo e julgamento das causas entre os Estados e a União, em vista da expressa disposição da Constituição

N. 501—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o Estado do Piahy; e appellada, a Fazenda Federal, negam provimento á appellação interposta a fls. 37, da sentença de fls. 31 v. para confirmar, como confirmam, a dita sentença que julgou nullo o feito, por ser exclusiva e originariamente da competencia deste Supremo Tribunal o processo e julgamento das causas entre qualquer dos Estados e a União, como dispõe expressamente o art. 59, § 1º, letra C da Constituição.

E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. — *G. de Carvalho. — Piza e Almeida. — Pindahiba de Mattos. — Lucio de Mendonça. — Macedo Soares. — André Cavalcante. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — Manoel Murtinho. — Americo Lobo. — João Pedro. — H. do Espirito Santo.*

Fui presente. — *Ribeiro de Almeida.*

Appellação civil— Como preliminar, é julgada competente a justiça federal para conhecer da acção que versa sobre infracção de privilegio de marca de fabrica.

De meritis é confirmada a sentença por alguns dos seus fundamentos; não estando, pelo que consta dos autos, provada a infracção de que se trata

N. 559— Vistos e relatados os autos, vencida preliminarmente e por desempate a competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer da acção, que versa sobre infracção de privilegio de marca de fabrica; e julgando de meritis:

Confirmam a sentença appellada, por alguns de seus fundamentos; porquanto dos autos se prova que o appellado Firmo Leite de Almeida não trabalhava em arrematamentos nem lavrava caronas, e, si negociava nesses artigos, em nada offendia o privilegio do autor, ora appellante, Nicoláo Schinnet, cujo processo era diverso do dos productos vendidos pelo appellado e não pôde induzir em confusão o consumidor, como se manifesta pelo modelo apresentado á mesa, e fazendo parte dos autos. E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente, com voto na preliminar.—*Americo Lobo*. O privilegio concedido ao appellante pelo decreto n. 5.559, de 20 de fevereiro de 1874, findou-se pelo lapso dos oito annos de sua duração e na hypothese contraria, seria caducado *ex-lege* por falta do registro complementar, como é expresso no art. 89 do decreto n. 6.820, de 30 de dezembro de 1882.

Portanto, é nulla de pleno direito a concessão de igual privilegio pelo decreto de 8 de julho de 1893 e tal nullidade não depende da acção para ser declarada.

Por este motivo, é que nego provimento á appellação, porquanto, dada a validade da novissima concessão, a violação do privilegio seria patente.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espirito Santo*.—*G. de Carvalho*, vencido na preliminar.—*André Cavalcante*.—*Pereira Franco*.—*João Pedro*, vencido na preliminar.—*João Barbalho*. Pelos fundamentos constantes do decreto n. 350, de 21 de setembro de 1898.—*Bernardino Ferreira*, vencido na preliminar.—*Pindahiba de Mattos*, vencido na preliminar.—*Macedo Soares*, também vencido na preliminar.

Fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

No mesmo sentido e na mesma data foi julgada a appellação n. 533.

Aggravo—Reconhecendo-se ter assento em lei o aggravo interposto do despacho interlocutorio do juiz federal, que indeferiu a pretensão dos aggravaes a ser-lhes concedido mandado de manutenção de posse nos terrenos em que exploram a plantação de capim e horta, e em que foram turbados ou estão ameaçados de o ser pelo Governo Federal, que, de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, mandou destruir as hortas e capinzaes condemnados por decreto municipal, é negado provimento ao aggravo, porquanto o remedio possessorio de que usaram os aggravaes não é applicavel ao facto já consummado da destruição allegada, nem é fundado o receio de violencias futuras. Demais, carece de razão juridica a violencia ou turbação de que se queixam os aggravaes, porque as medidas tomadas pela autoridade competente, por virtude de lei e em beneficio da saude publica, não podem ser consideradas violencias ao direito de propriedade. Aos prejudicados é licito pedir indemnização do damno, nos casos e nos termos permittidos na lei.

N. 360—Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, interposto do despacho interlocutorio do juiz federal desta secção, que indeferiu a pretensão do *Ferreira Silva & Comp.* e outros, a ser-lhes concedido mandado de manutenção de posse nos terrenos em que exploram a plantação de capim e horta, em que uns foram turbados e outros estão ameaçados de turbação, pelo Governo Federal, que, de accordo com o director geral de saude publica, mandou destruir as hortas e capinzaes, condemnados pelo decreto municipal n. 672, de 9 de maio de 1899, para o que pediam os supplicantes, ora aggravaes, que fossem os trabalhadores intimados a não mais continuarem, sob pena de responderem pessoalmente por si e pelo Governo Federal, por perdas e danos, que arbitram em 300.000\$ ou 10 contos para cada supplicante;

Discutida a materia e, reconhecendo-se ter o aggravo assento no art. 54, § 6.º, letra A, da lei n. 221, accordam negar provimento ao aggravo, confirmando o despacho aggravado por alguns dos seus fundamentos, porquanto esse remedio possessorio de que usam os aggravaes não deve applicar-se ao facto, já consummado, da destruição das hortas e ca-

pinzaes, não tendo razão de ser o receio de violencias futuras, pois não provaram que essa medida de saneamento da cidade continuava em relação ás plantações ainda não destruidas.

E quando assim não fosse, careciam de razão juridica a violencia e turbação de que se queixam os aggravaes, porquanto:

Considerando que as medidas tomadas pela autoridade competente, de accordo com uma lei preexistente, o decreto municipal supra-citado, em beneficio da saude publica, de modo algum deve ser considerado violencia a nenhum direito de posse, que tenda a autorisar a acção de força nova turbativa;

Considerando que, si aos individuos fosse permittido, em tempo de peste ou guerra, semelhante remedio possessorio, estaria *ipso facto* entorpecida a acção da autoridade incumbida de velar pelo bem publico; e assim,

Considerando que em taes casos, aos prejudicados só é licito pedir indemnização do damno em sua propriedade, nos casos e nos termos permittidos na lei;

Assim julgando confirmam o despacho aggravado e condemnam os aggravaes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Lucio de Mendonça*.—*G. de Carvalho*.—*Macedo Soares*, vencido.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*, vencido.—*Manoel Murtinho*.—*Pereira Franco*, vencido.—*João Barbalho*.—*Piza e Almeida*, vencido.

Aggravo—É negado provimento ao aggravo, porquanto a decisão que manda tomar por termo uma fiança ás custas, desatendendo a impugnação feita á idoneidade do fiador, é simples interlocutoria, que resolve um incidente do processo, sem prejuizo da questão principal; della não cabe o recurso de appellação, que bem denegado foi

N. 362 — Vistos e expostos os autos de aggravo de instrumento, em que são aggravaes *Jorge e Santos* e aggravados *D. Henriqueta de Castro Reis Pereira* e seu marido:

Resolvido preliminarmente que é caso do aggravo, pois trata-se de despacho que denegou appellação (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 54, n. VI, letra g):

Considerando que, no processo de aggravo, verificado o cabimento de recurso, a competencia do juizo *ad quem* se limita estritamente a apreciação e julgamento do despacho aggravado, de sorte que impertinente e extemporanea é toda a outra materia da minuta de fls. 2;

Considerando que o despacho aggravado é correcto e juridico, pois a decisão que manda tomar por termo uma fiança ás custas, desatendendo a impugnação feita á idoneidade do fiador offerecido, é simples interlocutoria, que resolve um incidente do processo, sem de modo algum prejudicar a questão principal, e, assim, de semelhante decisão não cabe o recurso de appellação, que bem denegado foi:

Accordam negar provimento, para confirmar o despacho decorrido, condemnando nas custas os aggravaes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Lucio de Mendonça*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*H. do Espirito Santo*.—*Macedo Soares*.—*Bernardino Ferreira*.—*G. de Carvalho*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*.—*Manoel Murtinho*.—*Pereira Franco*.—*João Barbalho*.

Conflicto de jurisdicção.—Dispensada a audiência dos juizes na causa, é julgado procedente o conflicto de jurisdicção levantado pelo juiz da 2ª pretoria contra o juiz de direito da comarca da Cachoeira de Itapemirim, sendo declarado competente o juiz que o levantou para proceder ao inventario questionado, porquanto tinha o inventario em seu domicilio legal e real nesta capital, embora ouvesse por algum tempo residido no Estado do Espirito Santo, onde passava e administrava bens ruraes, fazendas que ao ausentarse arrendou, por não querer explorar de conta propria ou por terceiro, como o faria si fosse ali domiciliado

N. 88.—Vistos, expostos e relatados os autos, e dispensada a audiência dos juizes na causa, julgam procedente o conflicto de jurisdicção levantado pelo Dr. juiz da 2ª Pretoria desta cidade, contra o Dr. juiz de Direito da Comarca da Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, para proceder ao inventario dos bens e fazer e conferir o testamento do finado *Manoel Fernandes Moura*, fallecido a bordo do paquete *Malange*, em 4 de setembro de 1898, nas aguas do Estado da Bahia, o competente aquelle juiz em cuja Pretoria se abriu o testamento iniciado o inventario e deprecou a avaliação dos immoveis existentes na Comarca do Segundo, que recusou cumprir a respectiva precatória, por ter tido o testador e inventariado, ao tempo do seu fallecimento, domicilio no Espirito Santo e não nesta Capital.

Porquanto, não são os documentos exhibidos pelo juiz pretor como os proprios argumentos em que se baseou de direito, criminal e cabalmente refutados por aquelle, provão *ex-abundante* que *Manoel Fernandes Moura*, negociante matriculado na Junta Commercial deste districto, morador aqui na rua de S. Bento n. 39, da jurisdicção da 2ª pretoria, e cujo testamento aqui deixado foi apresentado e aberto perante o respectivo juiz, aqui tinha o seu domicilio legal e real, não obstante haver por algum tempo residido no Estado do Espirito Santo, onde tinha o administrava bens ruraes, fazendas, que ao retirar-se para Europa, por motivos pessoais e de familia, arrendara pelas não querer explorar de conta propria, como mesmo por terceira pessoa, o faria si fosse alli domiciliado.

Julgando, portanto, competente o juiz da 2ª pretoria, mandam que perante elle se proceda ao inventario questionado. E pague o espolio ás custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Janeiro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*João Pedro*.—*G. de Carvalho*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.—Foram votos vencedores os dos Srs. ministros, *André Cavalcante* e *Lucio de Mendonça*.

Conflicto de jurisdicção. É julgado procedente o conflicto positivo de jurisdicção suscitado entre os juizes seccionais do Rio de Janeiro e municipal de Petropolis, que se consideram ambos competentes para o processo de arrecadação e inventario do espolio de um estrangeiro, subdito portuguez, sendo declarado competente para o acto o juiz municipal de Petropolis pelas razões constantes do accordado.

Intelligencia dos arts. 59, § 1.º, e 60, letra h, da Constituição.

N. 92 — Vistos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção suscitado entre o juiz seccional do Rio de Janeiro e o juiz municipal de Petropolis, que ao mesmo tempo se julgam competentes para proceder á arrecadação da herança jacente do finado subdito portuguez *Antonio Soares Sampaio*, á qual, por virtude do decreto n. 3.493, de 13 de novembro de 1899, se applicam as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

Considerando que a Constituição do Brazil, depois de proscrever no art. 59, § 1º, que das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia haverá recurso para este tribunal, quando se questionar sobre a validade ou applicação de tratados federaes, dispõe no art. 61 que as decisões dos juizes ou tribunaes dos Estados nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e as questões, salvo quando: primeiro, *habeas-corpus* e segundo, espolio de estrangeiro—quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado;

Considerando que o segundo artigo dá o caracter de definitivo, em regra, ás decisões das justicas dos Estados, mas define como interlocutorias, em relação a este tribunal as decisões referentes a dous casos, das quaes decreta immediatamente um recurso diverso do art. 59 § 1º, porque pôde regulamentar-se de modo a ser interposto para este tribunal, sem o circuito pela segunda instancia judiciaria dos Estados; segundo se deduz da inserção da clausula b, entre as clausulas a, c e d do art. 9º, n. 2, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e conforme o art. 22 paragrapho unico da lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, já praticou quanto ao recurso de *habeas-corpus*;

Considerando que o concurso de competencia dos juizes federaes inferiores evidentemente é excluído nas especies em que se insitue um recurso directo para este tribunal, e recurso de termos, porventura, mais summarios e expeditos; isto posto:

Considerando que da letra do art. 61, absolutamente não se infere incompetencia das justicas dos Estados em hypothese alguma para proceder á arrecadação de espolio de estrangeiros, porque na dita letra ha affirmação diametralmente opposta, *ibi nas materias de sua competencia*; a contrario sensu da ultima oração do periodo, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado, que é restrictiva da excepção, salvo quanto a espolio de estrangeiros, só se tira uma consequencia, e é que na vigencia de uma convenção ou de um tratado, a decisão das justicas dos Estados põe termo á questão, isto é, torna-se definitiva, cabendo contra ella o recurso indirecto do art. 59 § 1º;

Considerando que a contra prova da procedencia desta conclusão está em que o legislador constituinte não se sentiu na necessidade de restringir tambem a primeira excepção referente á ordem ou provimento de *habeas-corpus*, que, entretanto, compete em alguns casos, aos juizes federaes inferiores conceder ou negar;

Considerando que, sendo a unica fonte rigida, ou si quer mais clara e menos duvidosa do Direito Privado Internacional, as convenções ou tratados legitimam a maior amplitude de jurisdicção dos juizes e tribunales dos Estados da primeira e segunda instancia nos espolios regidos por pactos internacionaes;

Considerando que toda e qualquer sentença definitiva decide a causa principal, logo, em vez de versar acerca das attribuições conferidas aos consules como procuradores natos dos herdeiros ausentes, não só no juizo da arrecadação, como no do commercio, nos casos dos arts. 309 e 310 do respectivo Código (decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, art. 9º) as convenções ou tratados a que se refere o art. 61 da Constituição devem conter necessariamente regras fixas, precisas e bem determinadas, quanto á ordem hereditaria e á partilha, taes quaes se daptavam nas Convenções de 25 de fevereiro de 1876, art. 28, 6 de agosto do mesmo anno, art. 29, 15 de junho de 1878, art. 29, e 21 de outubro do mesmo anno, art. 23, celebradas entre o Brazil e Portugal, Italia, Hespanha e Confederação Suissa;

Considerando que a base convencional offerecida ás nações estrangeiras pelo decreto n. 855 só diz respeito a attribuições consulares, aliás, resguardadas no juizo das arrecadações pelo recurso do citado art. 61 *in fine*;

Isto posto, considerando que, firmada a competencia das justicas locais para arrendarem ou inventariarem *ex-officio*, e independentemente de acção de peição de herança, a especie de espolio de estrangeiro regida por tratado ou convenção, *ipso jure*, elimina-se o concurso de competencia dos juizes federaes inferiores, porquanto:

a) a clausula h do art. 60 da Constituição só confere aos juizes federaes inferiores jurisdicção nos casos contenciosos de direito civil internacional e não nos administrativos, e nenhuma clausula do referido artigo confere aos ditos juizes jurisdicção nas causas de estrangeiros *ratione personæ*, Constituição art. 65, § 2º;

b) em vista do art. 9º n. 3 e § 4º n. 23, os Estados são competentes para legislar em geral acerca do direito processual de suas justicas e especialmente acerca da arrecadação e inventarios nos quaes elles são directamente interessados na percepção de direitos de transmissão *causa mortis*, e até na devolução de heranças vacantes;

c) a competencia em taes casos das justicas dos Estados é absoluta, isto é, não depende de prorrogação pelo consentimento das partes (art. 16 do decreto n. 848 e art. 10 da lei n. 221), entre as quaes os credores, a que se refere o art. 5 do decreto n. 855 e os arts. 43 e 48 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, partes ausentes e incertas;

d) não ha um criterio para determinar-se *a priori* e com segurança qual a questão que nascerá da partilha do espolio do estrangeiro, porque os successores, durante a arrecadação preliminar, são ausentes e ignorados, e não se sabe si aceitam ou não a herança, pelo que os autos não podem ser remetidos para o juiz federal inferior só para julgamento final, contra a regra de Marcello — *ubi acceptum est semel iudicium ibi et finem accipere debet*;

Considerando que, segundo o direito da nação Argentina (art. 12, n. 1, da lei de 14 de setembro de 1863, e art. 2º da lei de 3 de setembro de 1878), em que se inspirou a legislação federal no Brazil, compete aos juizes de provincia officiar nos juizes universaes de concurso de credores e partilhas de herança, qualquer que seja a nacionalidade e o domicilio dos directamente nelles interessados e ainda que alli se deduzam acções fiscaes da nação;

Considerando que nenhuma lei brasileira attribue aos juizes federaes inferiores competencia para procederem á arrecadação e inventario de espolio de estrangeiro quando a especie estiver prevista em convenção ou tratado;

Considerando que a lei n. 221, no art. 32, n. 1 e 2, contraria essa competencia, porque nos casos de arrecadação e de fallencia desafóra a Fazenda Nacional do seu fóro privativo;

Considerando que a lei n. 221 nem creou supplementes ou juizes substitutos federaes em todo o territorio nacional, nem conferiu aos ditos supplementes competencia para nos casos urgentes tomarem e autorizarem medidas asscuratorias de direitos de herdeiros ausentes ou preventivas de damnos (art. 19), isto é, para arrearcar herança jacente;

Considerando que, á vista do art. 13, § 10, da lei n. 221, não merece observancia em juizo o art. 155 da parte 5ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, em que o Poder Executivo, esquecido de que só lhe inculbe regulamentar leis (Constituição, art. 48, n. 1), regulamentou directamente o texto constitucional e tentou crear uma disposição legislativa opposta á letra da Constituição;

Por estes fundamentos, julgam procedente este conflicto e competente, para proceder á arrecadação questionada, o juiz municipal de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1900.—Aguino e Castro, presidentes.—Americo

Lobo.—Lucio de Mendonça, por alguns dos fundamentos do accordão.—G. de Carvalho.—Macedo Soares.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murinho.—João Pedro, vencido.—Não se pôde absolutamente negar o caracter de questões de direito civil internacional a todas aquellas a respeito das quaes ajustam as nações a observancia de certas e determinadas regras; e, portanto, desde que o nosso Governo accordou com o de Portugal, que na successão dos subditos dessa nação seriam observadas as regras especiaes do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, não ha como subtrahir o caso sujeito da competencia da justiça federal, *ex-vi* do disposto no art. 60, letra h, da Constituição, tanto mais quando se trata da applicação de regras meramente processuaes traçadas pelos poderes da União.

A distincção feita no accordão, entre causas contenciosas e causas administrativas sobre não encontrar apoio na letra do texto constitucional, que na generalidade dos termos em que está concebido «processar e julgar as questões de direito civil internacional» a não permite, é ainda de todo ponto inaceitavel, não só porque no proprio juizo da arrecadação podem ser agitados procesos contenciosos, que são da competencia desse mesmo juizo (decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, art. 48), como tambem porque, attentas as bases sobre as quaes assenta a nossa organização judiciaria, as justicas dos Estados apenas desenvolvem a sua acção dentro da esphera do direito privado, e as questões ou causas a que allude o texto (ou sejam contenciosas ou sejam administrativas) são da alçada de um direito, que é essencialmente externo, por isso que entendo com relação de ordem internacional. E nem são mais solidos os outros fundamentos do accordão.

E' assim que basta o mais ligeiro confronto dos arts. 59, § 1º, letra a, e 61, n. 2, da Constituição com a citada letra h do art. 60, e com a letra f deste mesmo artigo para ficar desde logo patente que a hypothese de que cogita o 1º (art. 59, § 1º, letra a) não é nem pôde ser outra sinão a de agitar-se em pleito da competencia das justicas locais (como por exemplo, causas para nulidade de actos dos governos dos Estados) a questão de saber si está ou não em vigor um tratado; e que do 2º (art. 61, n. 2) de modo algum se pôde concluir que sejam as justicas locais competentes para a arrecadação dos espolios de estrangeiros, quando a especie estiver prevista em convenção ou tratado.

E' assim tambem que, expressa como se acha no art. 100 da Constituição Argentina a competencia exclusiva da Corte Suprema e dos tribunales nacionaes inferiores para todas as causas que versam sobre pontos regidos pelos tratados com as nações estrangeiras, é bem de ver que as disposições invocadas das leis de 14 de setembro de 1863 e de 3 de setembro de 1878 não tem e não podem ter o sentido que lhes é attribuido.

E' assim ainda que, não sendo entre nós necessarios tratados ou convenções para a applicação de leis pessoaes estrangeiras, torna-se fóra de duvida que no tocante ás heranças de que trata o decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, os accordos ou convenções internacionaes só poderão ser ajustados para os fins prevenidos no art. 24 desse decreto, isto é, exclusivamente para permitir-se a ingerencia dos consules na conservação e liquidação de taes heranças.

E' assim igualmente que, pelo facto de haver a lei n. 221, por motivos de ordem especial, estatuido a intervenção dos procuradores da Republica nas arrecadações da competencia das justicas locais, e em outros processos nos quaes não é parte a Fazenda Nacional, não se segue que contrarie ou possa contrariar a mesma lei a competencia directamente conferida pela Constituição á justiça federal para a arrecadação das heranças estrangeiras, quando a especie estiver prevista em convenção ou tratado; nem tão

pouco que haja desaforado a Fazenda do juizo onde devem correr as suas causas.

E' assim, finalmente, que não sendo vedado pela Constituição o auxilio reciproco de duas justicas paralelas nas diligencias ainda mesmo de naturas executorias, rogadas ou deprecadas por uma a outra, e sendo por outro lado, dever das autoridades policiaes dos logares onde existirem os bens dos defuntos e ausentes—acautelar os mesmos bens até que delles tome conta o juizo competente—o argumento tirado da falta de suplentes dos substitutos dos juizes seccionaes em todos os pontos do territorio nacional é e nem pôde deixar de ser de nenhum valor—ocorrendo mesmo quanto á competencia desses supplentes, para nos casos urgentes tomarem ou autorizarem medidas assecuratorias de direitos e preventivas de damnos que sobre este ponto é expressa a lei (2ª parte do invocado art. 19 da lei n. 221).

E não terminarei sem deixar bem saliente que a doutrina firmada pelo accórdão, além do destoar da que tem sido até hoje seguida pelo tribunal, dá fatalmente logar á seguinte conclusão absurda: Nas questões do espolio de estrangeiro, não havendo tratado ou convenção, para as injustiças porventura praticadas pelos tribunaes dos Estados, haverá o remedio do art. 61 n. 2 da Constituição; no caso, porém, de haver tratado ou convenção, não haverá remedio de especie alguma para taes injustiças, restricto como é o recurso do art. 59, § 1º, letra a, e no emtanto, o segundo caso é justamente o mais importante, porque nelle se acha envolvida a autoridade soberana da União.—Pindahiba de Mattos, vencido pelas razões do voto supra do Sr. Ministro João Pedro.—João Barbalho.—Piza e Almeida, vencido.—Bernardino Ferreira, vencido. Estou de inteiro accordo com o voto do Sr. Ministro João Pedro.—André Cavalcanti, vencido.—Pereira Franco, vencido, de accordo com as razões do voto do Sr. Ministro João Pedro.

Fui presente.—Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario—Não é caso de recurso extraordinario a sentença que julgou os recorrentes carecedores da acção de indemnização por damno ex-delicto, proposta contra o recorrido, com fundamento na lei sobre marcas de fabrica, porquanto, não se questionou no feito sobre a validade ou applicabilidade de lei federal e somente houve applicação da lei, cuja interpretação não autoriza o recurso intentado

N. 187—Vistos os autos de recurso extraordinario interposto por Moreira dos Santos & Comp., da sentença do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará que os julgou carecedores da acção de indemnização pelo damno ex-delicto que haviam proposto contra Joaquim Martins Monteiro, baseados na lei do marca de fabrica; e depois do relatado e discutido o feito, buscando o tribunal verificar preliminarmente, nos termos do artigo 102 do regimento, si o julgado recorrido se comprehende nas especies definidas na lei, accordam em não tomar conhecimento do recurso, porquanto do contracto da sentença recorrida, das razões apresentadas pelos proprios recorrentes, para motivar seu recurso, se evidencia que não se questionou sobre a validade ou applicabilidade de lei federal, e attendendo a que na hypothese houve somente applicação da lei, cuja interpretação não pôde autorizar o recurso extraordinario, nos termos do art. 24 da lei n. 221 de 1894. E paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1900.—Aguino e Castro, presidente.—H. do Espírito Santo.—Piza e Almeida.—Pindahiba de Mattos, vencido na preliminar.—Lucio de Mendonça.—João Barbalho.—Bernardino Ferreira.—Manoel Murinho.—G. de Carvalho.—André Cavalcanti.—João Pedro.—Pereira Franco.—Macedo Soares, vencido na preliminar do conhecimento, por incompe-

tencia do Tribunal para o caso, deixei de conhecer do merito pelos fundamentos do accórdão.—Americo Lobo, vencido, conheço do recurso interposto de decisões proferidas pela justiça commum acerca do questões nascidas do registro de marca commercial que se pôde considerar de fabrica: questões submettidas pelo art. 12 da lei n. 221, á jurisdicção federal, e ora apresentadas ao conhecimento do Tribunal, cuja competencia não se elide só por não se ter offerecido *in limine* excepção de incompetencia: em casos taes a prorogação da justiça local só se opera *si et in quantum*, com reserva da attribuição do Tribunal em segunda ou ultima instancia. Fui presente.—Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario—Não é caso de recurso extraordinario, em vista da lei, a decisão proferida em ultima instancia, rejeitando a preliminar de não poder o autor recorrido, medico estrangeiro, pedir honorarios por serviços de sua profissão, estando clinicando no Brazil, sem exhibir diploma, exame de sufficiencia e pagamento do imposto devido; e dando provimento em parte á appellação interposta da sentença que condemnou os recorrentes ao pagamento de serviços prestados pelo recorrido a pessoa da familia dos mesmos recorrentes, sendo, porém, reduzido o arbitramento feito á quantia menor do que aquella que foi fixada na sentença da 1ª instancia.

Pela decisão recorrida trata-se de um contracto de serviços que não importam exercicio da medicina; o contracto foi feito no estrangeiro; refere-se a uma só pessoa e não basea-se, quanto ao contracto, na qualidade de medico em exercicio de clinica publica.

O recurso é interposto com fundamento ao art. 59, n. 3, § 1º, letra a da Constituição, por não terem sido applicados o art. 7º do decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, e art. 156, do Código Penal

N. 191—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario, entre partes, recorrentes os herdeiros da condessa de Barros e recorrido Desiderio Stapler; accordão não tomar conhecimento do recurso por não ser caso delle em face da lei.

Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1900.—Aguino e Castro, presidente.—João Pedro.—G. de Carvalho.—Piza e Almeida.—Pindahiba de Mattos.—Lucio de Mendonça.—Bernardino Ferreira.—Manoel Murinho.—Americo Lobo.—André Cavalcanti.—Pereira Franco.

Fui presente.—Ribeiro de Almeida.

Foi de voto vencedor o Sr. ministro Macedo Soares.

Revisão crime—E' confirmada a sentença condemnatoria proferida pelo Supremo Tribunal Militar, visto achar-se provado o facto de autoria do crime de que é accusado o recorrente e ser legal a pena imposta

N. 337—Vistos, expostos e relatados os autos, julgam improcedente a revisão, requerida por Januario Rodrigues dos Santos, ex-musico do 13º regimento de cavallaria do Exercito, da sentença do Supremo Tribunal Militar de 4 de dezembro de 1896, que o condemnou a 10 annos de prisão com trabalho, como autor dos ferimentos praticados em seu camarada Joaquim Miguel de Santa Anna, soldado do mesmo regimento, e dos quaes, dous dias depois, proveiu a morte do offendido.

Porquanto, o crime de ferimento é attestado pelo corpo de delicto de fs. 13 dos autos appensos, feito por peritos profissionais,

medicos do Hospital Militar de Curitiba, Estado do Paraná, que os consideraram graves, attendendo ao estado geral do doente e aos symptomas de pneumonia traumatica, precisando de cerca de 60 dias de tratamento, si acaso, muito antes desse prazo, não houvesse terminação fatal.

Verificou-se o prognostico fatal, um dia depois daquelle exame e dous dos ferimentos, como consta do attestado de obito de fs. 14 e do auto de autopsia a fs. 15 destes autos de revisão, requisitado da autoridade militar competente, *ut* em fs. 12 e 13, *ex-vi* do accórdão fs. 10, e dos quaes resulta como *causa mortis* a pneumonia traumatica, cujo desfecho havia sido previsto, consecutiva dos ferimentos e não obstante o tratamento, que é de direito presumir houvesse offendido recebido no hospital da guarnição.

«Quanto á autoria do crime, tambem está plenamente provada pela confissão do recorrente a fs. 14 e 37 v. e depoimentos de testemunhas de vista, inquiridas nos conselhos de investigação e de guerra, nos autos appensos.

Quanto á pena imposta ao recorrente, á a legal, pois embora houvesse o tribunal *a quo* applicado com fundamento no art. 8º de guerra do regulamento n. 1.763, coincide ella com a do gráo minimo do art. 160, § 1º do Código Penal da Armada, de 7 de março de 1891, em vigor, *ex-vi* da lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, como já coincidiu com o minimo do art. 150, § 1º do Código Penal da Armada, de 5 de novembro de 1890, expedido pelo decreto n. 949, do Governo Provisorio.

E, finalmente, quanto á allegada defesa do recorrente, nada prova, quer em relação á da propria pessoa ou de terceiro, quer em relação ao estado de embriaguez, em que diz se achava na occasião do crime.

E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1900.—Aguino e Castro, presidente.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—Americo Lobo.—H. do Espírito Santo.—Manoel Murinho.—Pereira Franco.—Lucio de Mendonça.—G. de Carvalho.—Pindahiba de Mattos.—Bernardino Ferreira.—João Pedro.—André Cavalcanti. Fui presente.—Ribeiro de Almeida.

Revisão crime—Não é admissivel em face da lei revisão de sentença condemnatoria proferida em processo de contravenção de posturas municipaes. As disposições que autorizam a revisão dos processos findos em materia crime não comprehende nos processos de contravenções, que não constituem materia crime definida no Código Penal

N. 428—Vistos, expostos e discutidos estes autos em que o capitão Vicente Ferreira de Vasconcellos, por intermedio do seu advogado, pede a revisão do processo de infracção de postura da Camara Municipal do Termo da Redempção, Estado do Ceará, pelo qual foi condemnado a cinco dias de prisão por não ter pago a multa de 10\$, a que foi considerado sujeito por força do art. 18 do respectivo Código de Posturas; não tendo o juiz de direito da comarca conhecido da especie, por meio do recurso de appellação por entender ter sido esta apresentada fóra do prazo legal.

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a disposição do art. 81 da Constituição da União permitindo a revisão dos processos findos em materia crime, em beneficio dos condemnados, não abrange os processos de contravenções que não constituem materia crime definida no Código Penal;

Considerando que dispoendo a mesma Constituição no § 1º do citado artigo—*que a lei marcará os casos e a forma de revisão*, veio a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da Justiça Federal, estalecendo no seu art. 74 os casos de revisão quando diz—*a revisão dos processos criminaes, findos, de que trata o art. 9º n. III*

do decreto n. 848, de 1890» dando assim esta lei inteiro vigor ás disposições do referido art. 9º, n. III, daquelle decreto;

Considerando que este artigo, confirmado pela citada lei, que satisfiz aquella determinação consiuncional, faculta no § 1º o recurso da revisão aos condemnados nos crimes de todo o genero, exceptadas as contravenções, disposição esta que tambem se encontra no art. 15, § 4º, do regimenio das e tribunal, posterior á Constituição e que hoje tem força de lei;

Considerando que todas as disposições dos mencionados artigos tanto da Constituição, como dos citados lei, decreto e regimenio a respeito da revisão, referem-se sempre á materia crime, a processos criminaes, locução juridica que não se applica ás contravenções, aos termos, ou mesmo aos processos de infracção de posturas municipaes.

Por estas razões, e de accordo com o parecer do ministro procurador geral da Republica, não conhecem do presente recurso por inadmissivel em face da lei.

Pague o requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Americo Lobo*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*G. de Carvalho*.—*Piza e Almeida*, vencido. Julguoi procedente a revisão requerida para reformar a sentença que condemnou o recorrente a cinco dias de prisão em processo contra elle insaurado por infracção de posturas.

A Constituição no art. 81 estabeleca que os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados. Esta disposição geral exclue a excepção contida no § 1º, n. 3, do art. 9º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, anterior á Constituição; e assim se tem julgado mais de uma vez. O exame destes autos convence que a sentença condemnatoria foi proferida com flagrante violação da lei, sendo manifesta e evidente a innocencia do condemnado, victima de um erro judiciario, commetido propositalmente.

—*Macedo Soares*, vencido com o Sr. Piza e Almeida. O recurso é perfeitamente admissivel em face da lei, da Constituição, sobretudo.—*Pereira Franco*, vencido, pelas mesmos motivos em que se fundou o Sr. ministro Piza e Almeida.—*Lucio de Mendonça*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Piza e Almeida.—*Bernardino Ferreira*, vencido, pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Piza e Almeida.—*João Barbalho*.—Fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Revisão crime. Tomando-se conhecimento do recurso de revisão, posto que irregularmente processado pelo tribunal recorrido, visto terem sido apresentados os documentos precisos par o julgamento daquelle recurso, é reformada a sentença que condemnou o impetrante como incurso no grão minimo do art. 210, combinado com o art. 207 § 1º, do Colligo Penal, pelo facto de haver no exercicio do cargo de juiz de direito concedido soltura por habeas-corporis a um individuo que, absolvido pela junta correccional, fora, em grão de appellação condemnado por crime de offensas phisicas leves sem que tivesse desta decisão conhecimento official, o juiz executor das sentenças do Tribunal Superior. E' absolvido o impetrante por se achar procedido ter sido o seu procedimento fundado em disposição da lei, estatual referente ao assumpto.

N. 418. Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal em que é impetrante o bacharel João Nery da Costa, juiz substituto do 2º districto da comarca do Cintra, no Estado do Pará.

O impetrante foi denunciado pelo procurador geral do Estado e condemnado em crime de responsabilidade pelo Tribunal Superior de Justiça, como incurso no grão minimo do

art. 210 combinado com o art. 207, § 1, do Código Penal, por haver no exercicio do cargo de juiz de direito concedido soltura por habeas-corporis ao individuo João Paulo do Socorro, que, absolvido pela Junta Commercial, fora em grão de appellação, definitivamente condemnado pelo mesmo Tribunal Superior de Justiça á pena de um anno de prisão cellular por crime de offensas phisicas leves.

Defendeu-se o impetrante allegando: que, quando mandou pôr em liberdade por habeas-corporis a João Paulo do Socorro, o que sabia officialmente a seu respeito era—que tinha sido, elle absolvido pela Junta Correccional do delicto, por que novamente se achava preso; que, effectivamente, a autoridade que o prendeu, informou que a sua absolvição tinha sido reformada pelo Tribuna Superior de Justiça, conforme publicara o *Diario Official*; mas, que elle impetrante teve fundados escrúpulos de consentir na privação da liberdade de um cidadão, contra o qual não havia conhecimento judicial da condemnação; que, tanto menos vacillou na pedida concessão do habeas-corporis requerido, quanto era certo, e verifica-se do documento de fls. 41 e 42, que, por vezes diversas, o *Diario Official* tinha publicado decisões exactamente contrarias ás proferidas pelo Tribunal Superior de Justiça; que as suas duvidas, acerca da fidelidade daquelle publicação, ainda mais se robusteceram com a consideração de não lhe parecer regular semelhante modo de dar execução ás sentenças juridicas; que, lei clara e terminante estabeleceu a marcha a seguir para a execução de sentenças criminaes proferidas pelo Tribunal Superior de Justiça; que a lei estadual n. 455, de 11 de junho de 1896, em os arts. 100, letra d, e 193, n. 2, preceitua que ao procurador geral do Estado compete promover a execução dos accordãos do tribunal; que, em virtude do art. 63, § 6º, da citada lei, era ao juiz de direito, em cada Comarca, que cumpria executar as sentenças emanadas do Tribunal Superior de Justiça; que, não se lhe tendo ainda transmittido o accordão que revogára a absolvição de João Paulo do Socorro, não havia motivo legal para a privação de sua liberdade; e, que, portanto, injusta tinha sido a condemnação dello impetrante.

O Supremo Tribunal Federal, attendendo, a que nestes autos se encontra o requerimento do condemnado, o processo original que serviu de base a sua condemnação e os esclarecimentos prestados pela autoridade competente, resolve em preliminar tomar conhecimento do pedido de revisão criminal, sem embargo de Tribunal Superior de Justiça o haver processado irregularmente como um simples recurso de revista, contra o estatuido no art. 9º, III §§ 4º, 5º e 6º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; e assim decidindo, reforma a sentença de fls. 31, para absolver o impetrante bacharel João Nery da Costa, em consequencia de achar-se exuberantemente provado que foi o seu procedimento fundado na lei n. 455, de 11 de junho de 1896, do Estado do Pará, o manda que se lhe dê baixa na culpa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*G. de Carvalho*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Americo Lobo*, de occorrido com a conclusão por se tratar de réo absolvido de pena de crime atiançavel, cuja prisão só se podia tornar effectiva em face do accordão que, revogando a absolvição, o condemnou ás penas de crime atiançavel. Portanto, julgo innocente o recorrente que mandou relaxar a prisão do dito réo feita sem a apresentação do accordão condemnatorio.—*Pindahiba de Mattos*, vencido. Vozei pela confirmação da sentença condemnatoria.—*Lucio de Mendonça*.—*Macedo Soares*, fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Homologação — E negada a pedida homologação de sentença estrangeira, por isso que não podem produzir effecto a justificação e habilitação de herdeiros procedidas no estrangeiro, tendo o « de cujus » fallecido no Brazil, onde era morador e tinha bens. Só a justiça do lugar onde é feita a arrecadação dos bens tem competencia para esses actos

N. 267.—Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira em que são requerentes Antonio Henrique Therra, e sua mulher D. Rita Pinheiro Linda.

Accordam negar a homologação solicitada, por isso que não pôde produzir effecto a justificação e habilitação de herdeiros procedidas no estrangeiro, tendo o *de cujus* fallecido no Brazil, onde era morador e tinha bens.

Sem infracção dos principios de direito não se reconhecerá competencia para justificação e habilitação de herdeiros sinão na justiça do lugar onde se fizer a arrecadação dos bens do *de cujus*. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*, vencido na preliminar de inconstitucionalidade da attribuição ora vencida.—*André Cavalcanti*.—*Macedo Soares*, vencido na preliminar e *de meritis*.—*Piza e Almeida*, vencido.—*Pindahiba de Mattos*.—*Lucio de Mendonça*.—*João Barbalho*.—*Manoel Ventinho*.—*G. de Carvalho*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

NOTICIÁRIO

Um novo cometa — O segundo cometa do anno de 1900 foi descoberto pelo Sr. Borrelle, astrónomo do observatorio de Marsella, no dia 23 de julho, ás 12^h 50^m 0^s (tempo médio em Marsella).

Este cometa tinha um nucleo apresentando uma condensação central bem pronunciada e com um movimento rapido para o norte. A sua grandeza era de 9,5 e com o augmento do seu brilho podem perceber-o na Europa de manhã com direcção para o este antes do apparecimento do sol.

Eis as suas coordenadas:

$$AR = 2^h 43^m 20^s; P = 78^o 9'$$

Durante a mesma noite, porém algumas horas mais tarde, o Sr. Brook, director do Observatorio de Geneva (Estados Unidos), vantajosamente conhecido por suas innumeras descobertas cometarias, percebia por sua vez o mesmo astro que elle achava brilhante, apesar do invisivel a olho nu e cujas coordenadas ás 13^h 0 (tempo médio em Geneva) tinham por valores:

$$AR = 2^h 43^m 40^s; P = 77^o 30'$$

Finalmente, o Sr. Kobold, astrónomo do Observatorio de Strassbourg, media essas mesmas coordenadas na noite de 25 para 26 de julho e achava as cifras seguintes:

$$AR = 2^h 44^m 27^s; P = 75^o 27' 18''$$

O brilho deste astro podia ser comparado ao das estrellas de 8^a grandeza e seus movimentos proprios em ascenção recta e em distancia polar eram respectivamente

$$+ 16' e - 2^o 48'.$$

Climatologia de Punta Arenas—São estes, de accordo, com o *Céo e Terra*, os principaes dados meteorologicos recolhidos em Punta Arenas (America do Sul) pelo Sr. P. Marabini, dos Irmãos Salesianos, ha nove annos 1888—1896, inclusivamente e communicados ao Sr. Arcetowski:

Temperatura média, 6º,22.

Minimo absoluto (junho de 1888), 11,8;

Maximo absoluto (fevereiro de 1893) 26º,0;

Temperatura média no inverno, 2º,50;

Temperatura na primavera, 6°.95 ;
 Temperatura no estio, 10°.64 ;
 Temperatura no outomno 6°.61.
 A altura média annual de chuva é de 3.70^{mm}, a minima de 222^{mm} foi observada em 1893 e a maxima de 476^{mm} em 1889.
 De 1888 a 1896 a altura mais fraca da neve cahida foi de seis centímetros em 1888 e em 1893, a mais forte, de 56 centímetros, foi tomada em 1889.
 As coordenadas geographicas de Ponta Arenas, são respectivamente :
 Longitude occidental, 68°.31' ;
 Latitude austral, 53°.10'.

Correio — Esta Repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, por Lazareto, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1, e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Capiberibe*, para Pernambuco por Lazareto, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 horas da manhã.

Amanhã :

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas para o exterior e com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 horas da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, e entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se no dia 9 de outubro 33 pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	25
	29

Nacionaes.....	24
Estrangeiros.....	5
	29

Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	10
	29

E no dia 10:

Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	21
	23

Nacionaes.....	15
Estrangeiros.....	8
	23

Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	5
	23

Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	7
	23

Indigentes..... 6

E no dia 11:

Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	42
	45

Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	10
	45

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	18
	45

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	14
	45
Indigentes.....	18

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hóspital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 de setembro ultimo, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	772	700	1.472
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	12	24	36
Falleceram.....	9	1	10
Existem.....	794	679	1.473

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se aviaram 525 receitas.

Fizeram-se 10 obturações de dentes.

E no dia 27:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	794	679	1.473
Entraram.....	28	17	45
Sahiram.....	9	13	22
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	806	678	1.484

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 614 consultantes, para os quaes se aviaram 728 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 10 de outubro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.5	19.0	12.3	81	2.0	SE	1.0	KC	gotta	gotta	Vollei
4 h. m....	758.7	18.4	14.3	91	4.5	S. SE	1.0	N	gotta	gotta	Meira
7 h. m....	759.7	18.8	14.7	91	1.0	S. E	0.9	CK	—	—	—
10 h. m....	760.3	19.7	13.8	82	8.3	S. E	0.8	CK. KN	—	—	—
1 h. t....	759.2	20.2	13.7	78	14.3	S. E	0.7	CK. KN	—	—	—
4 h. t....	758.8	18.9	13.1	81	12.5	S. E	0.7	CK. KN	—	—	Louzada
7 h. t....	759.4	18.5	13.8	87	8.7	S. E	0.5	C. CK. KN	—	—	—
10 h. n....	760.1	18.0	13.8	90	10.0	S. E	0.9	CK. KN. N	—	—	—
Médios.....	759.46	18.94	13.69	85.1	7.7	—	0.8	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 19°.7; minimo 7 h. manhã, 17°.4.
 Evaporação em 24 horas, 1^m/_m.7
 Chuva cahida: 7 h. da manhã, 0^m/_m.99. Total em 24 horas, 0^m/_m.99.
 Horas de insolação (heliographo) 5 h. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim Meteorologico - Dia 11 de outubro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens		
1 h. m....	758.7	18.1	13.6	88	6.2	SE	0.8	CK. KN	—	Chouen fracamente durante todo o dia com vento forte de S.E.
4 h. m....	757.7	18.1	13.6	88	12.4	SE	0.9	CK. KN. N	—	
7 h. m....	758.1	18.7	13.8	86	9.2	SE	0.9	CK. KN. N	—	
10 h. m....	758.8	18.7	13.7	85	11.1	SE	1.0	CK.	—	
1 h. t.....	758.2	17.4	13.9	94	14.3	SE	1.0	N	—	
4 h. t.....	757.3	19.2	13.1	79	10.0	SE	1.0	KN	—	
7 h. t.....	757.8	19.1	13.6	83	6.6	SE	1.0	CK. KN	—	
10 h. n.....	758.3	19.0	13.5	83	4.0	ESE	1.0	CK. KN. N	—	
Médios.....	758.11	18.54	13.60	85.8	9.2	—	1.0	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 20.3; minimo 7 h. manhã, 16.9.
 Evaporação em 24 horas, 1.8.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 5^m/_m,73; ás 7 h. da noite, 0^m/_m,30. Total em 24 horas, 6^m/_m,03.
 Horas de insolação (heliographo), 0 h. 25 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mez de setembro de 1900

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Barra do Rio Grando do Sul														
LAT. APPROXIMADA—32° 9' 00" S						LONG. APPROXIMADA—52° 03' 00" W Grw.								
ÉPOCAS	Dias	BAROMETRO A 0°	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA E METEOROS	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
			Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
8 h 31 ^m a	11	769.86	17.0	1.5	84.5	12.20	E	4	b	K. Ek	6	2	17.37	Bom tempo. Pela madrugada cahiu chuva.
	12	768.34	17.7	1.1	89.0	13.40	E	3	e. nta	..	10	2	18.37	Bom tempo.
	13	766.62	18.8	1.4	86.4	13.93	NE	4	i. nta	K	8	2	19.37	Das 9 h. ás 10 h. a. ligeiros chuviscos, á noite nevoeiro alto.
	14	763.77	18.4	0.4	96.0	15.11	NE	2	e. ny	..	10	2	20.37	Tempo incerto.
	15	758.86	18.6	0.6	94.0	14.99	NNW	2	e	..	10	2	21.37	Pela manhã nevoeiro; das 5h30 ^m p. em deante relampagos ao NW. ao W e ao SW; das 6 h. ás 11 h. p. ouviram-se trovões longinquos ao NW e ao SW; cahiu chuva fina das 7 h. p. ás 11 h. p.; desta hora em deante ligeiros chuviscos.
	16	769.67	13.6	1.4	84.0	9.75	SW	3	b	C	5	2	22.37	Das 11 h. a. á 1 h. p. ligeiros chuviscos; das 6 h. p. ás 7 h. 45 ^m p. cahiu chuva; das 10 h. p. em deante bom tempo.
	17	772.89	15.0	3.5	63.0	8.02	SSE	2	b	C	5	2	23.37	Bom tempo.
	18	767.59	18.4	1.8	82.6	12.98	NE	4	i	KC	6	2	23.37	Bom tempo.
	19	764.27	18.4	1.2	88.0	13.87	N	3	e. nta	..	10	2	25.37	Tempo incerto.
	20	760.70	20.4	1.0	91.0	16.13	N	2	i. nta	KC	7	2	26.37	Tempo incerto.
Médias...		766.27	17.63	1.39	85.85	13.04		20			7.7	2.0		

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 13 de outubro de 1900 (sabado) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	755.78	19.6	15.83	93.0	SW	—	—	—
6 a.....	756.28	19.5	15.89	94.0	ESE	Muito bom	KC. SK	2
9 a.....	756.98	23.2	17.51	83.0	NNE	Idem	KC. K	5
1/2 d.....	756.28	24.0	16.48	74.4	SE	Idem	K. CK. SK	1
3 p.....	754.11	26.5	17.43	67.3	SSE	Idem	K. KC	1
6 p.....	754.75	25.6	17.44	71.0	SE	Bom	KN. SK	1
9 p.....	754.97	23.2	17.14	81.0	ENE	Muito claro	..	0
1/2 n.....	756.15	21.5	16.98	89.0	W	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26°.5
 > > á sombra..... 26°.9
 > minima..... 19°.3
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m.3
 Chuva em 24 horas..... 5m/m.30
 Duração do brilho solar..... 9h.22

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 ^{m/m} .10	759 ^{m/m} .20
Temperatura do ar.....	27°.8	27°.0
Tensão do vapor.....	19 ^{m/m} .46	17 ^{m/m} .02
Humidade relativa.....	70%/o.0	86%/o.7
Direcção do vento.....	ENE	N
Estado da atmospheria.....	Bom	Encoberto
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Idem
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 02' 05" NW

Inclinação=-13°.25 (extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	ENE	Regular	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Tranquillo	Incerto
Amarração.....	Limpo	Muito claro	—	ENE	Muito fresco	—	—
Fortaleza.....	Encoberto	Sombrio	Chuviscos	ENE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Natal.....	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Idem	—	SE	Regular	—	Idem
Recife.....	Meio encoberto	Ameaçador	Chuviscos	SE	Fraco	?	?
Maceió.....	Quasi limpo	Sombrio	Idem	ENE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Claro	—	ENE	Fresco	Idem	Idem
Bahia.....	Idem	Bom	Nevoeiro tenue	S	Muito fraco	Chão	Idem
Victoria.....	Idem	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	NE	Bafagem	—	Variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Ameaçador	—	NNW	Idem	—	Sombrio
Florianopolis.....	Quasi encob.	Vizibilidade	Aguaceiros	NW	Muito fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Chão	Incerto

EDITAES E AVISOS

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 4º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico qua, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de um logar de 4º escripturario.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º gráo, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento insruído de documentos com os quaes provem bom procedimento e idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 16 de agosto de 1900.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL.

Pelo presente edital é intimado o Dr. João Maximiano de Figueiredo, ex-curador de ausentes, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 50\$100, demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1900.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que para o recebimento de juros de apolices da Divida Publica, em janeiro do anno proximo futuro, será exigivel a certidão de vida ou nova procuração do possuidor, tutor, curador, inventariante, testamentario, etc., que se fizer representar, de accôrdo com as disposições em vigor.

Capital Federal, 9 de outubro de 1900.—O inspector, *Sebastião M. Sarmento*.

Monte de Socorro

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1899, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até as 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director se faz publico que se recebem propostas, até o dia 15 de outubro proximo futuro, para a installação da illuminação electrica, na Imprensa Nacional, *Diario Official*, officinas e mais dependencias desta repartição.

Os proponentes deverão instruir suas propostas com detalhes sobre os motores a vapor, sobre os dynamos e todos os appparelhos a empregar não só para produção da electricidade, como o de todos que forem utilizados na illuminação.

A installação devorá ser para setecentas luzes, além das lampadas de arco-voltaico, necessarias á illuminação externa.

A directoria, attenta a construçção do edificio, reserva-se o direito de exigir as modificações que julgar convenientes á melhor distribuição e installação dos conductores durante o serviço da montagem.

A concorrência versará sobre o prazo, custo da montagem e idoneidade dos proponentes.

Secção Central, 28 de setembro de 1900.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Troya*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de setembro de 1900.—Manifesto n. 628.

Armazem n. 10 — Arp & Comp.: 2 amarrados ns. 5.005 e 5.028, repregados.

Idem: 1 caixa n. 8.698, avariadas.
CPC: 2 ditas ns. 49 e 50, repregadas.
C. Colombo: 2 ditas ns. 92 e 94, idem.
D—X: 2 ditas ns. 6.346 e 6.338, idem.
D—X: 1 dita n. 6.107, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 38, idem.
JBM: 1 dita n. 2, idem.

Vapor austriaco *Szant Estevan*, procedente de Fiume, em 1 de setembro de 1900.—Manifesto n. 634.

Armazem n. 15 — Ai: 1 caixa n. 56, avariada.

Idem: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 6 ditas idem, avariadas.
C—M—C: 8 ditas idem, idem.
Ai: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de outubro de 1900.—Manifesto n. 637.

Armazem n. 3 — J—R—C—C: 1 caixa n. 3.852, repregada.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 23 de setembro de 1900.—Manifesto n. 610.

Armazem n. 15 — VD: 1 garraão n. 7, vasio.

Vapor nacional *Maranhão*, procedente do norte, entrado em 2 de outubro de 1900.—Manifesto n. 646.

Armazem n. 6—Rodolpho Masgles: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 4 de outubro de 1900.—Manifesto n. 58.

Armazem da Estiva—GL: 1 barrica n. 233, repregada.

C—C—A: 1 caixa n. 3.531,
Armazem n. 12 — M — C — & — C: 1 dita n. 9.511, idem.
Idem: 1 dita n. 9.510, idem.
CC: 2 ditas ns. 6.475 e 6.471, idem.
BPC: 1 dita n. 82, idem.
CCC: 1 fardo n. 7.128, avariado,

Idem: 1 caixa n. 6.446, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.440, idem.

C de C: 1 dita n. 6.470, idem.

CCC: 1 dita n. 7.126, idem.

ODC: 1 dita n. 9.483, idem.

JRC: 1 dita n. 667, idem.

FA: 1 dita n. 587, idem.

D—JRC: 1 dita n. 669, idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 10, idem.

MGC—R: 1 dita n. 2.181, idem.

ODC: 1 dita n. 9.481, idem.

C de C: 1 dita n. 6.473, idem.

JRC: 1 dita n. 9.057, idem.

CCC: 1 dita n. 6.443, idem.

Idem: 1 dita n. 6.445, idem.

Idem: 1 dita n. 6.436, idem.

ODC: 1 dita n. 9.484, idem.

Idem: 1 dita n. 9.490, idem.

GCC: 1 dita n. 9.147, idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de outubro de 1900.—Manifesto n. 635.

Armazem n. 11 — FSC: 1 caixa n. 8.133, repregada.

MAC: 1 dita n. 1.257, idem.

Bangni: 1 dita n. 92, idem.

Despacho sobre agua — Santos Junior: 1 dita sem numero, idem.

AO: 1 dita idem, idem.

VPC: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 11 — EMC: 1 dita n. 1.886, idem.

IBC: 1 dita n. 1.153, idem.

Arp & Comp.: 1 dita n. 421, idem.

W: 1 dita n. 5.789, idem.

CRP: 1 dita n. 13.732, idem.

Idem: 1 dita n. 13.733, idem.

C—C—&—C: 1 dita n. 9.812, idem.

SGC: 1 dita n. 15.503, avariada.

TIC: 1 dita n. 8.655/2, idem.

Armazem da Estiva—OGF: 1 sacco n. 494, roto.

Vapor allemão *Troya*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de setembro de 1900.—Manifesto n. 628.

Armazem n. 10 — J — R — C—C: 1 caixa n. 1.940, repregada.

Idem—HJC: 1 dita n. 5, idem.

MMC: 1 dita n. 29 e 7.449, idem.

SM—F—C: 1 dita n. 6.843, idem.

TCFC: 1 dita n. 1.172, idem.

Idem: 1 dita n. 1.152, idem.

VNC: 1 dita n. 1.994, idem.

L: 1 engradado n. 84, quebrado e avariado.

Arp & Comp.: 1 caixa n. 4.160, repregada.

CC: 2 ditas ns. 473/74, idem.

C. Colombo: 2 ditas ns. 91 e 86, idem.

XG: 1 dita n. 2.093, idem.

Ceros: 2 ditas ns. 48 e 49, idem.

D—X: 1 dita n. 6.340, idem.

Indo: 1 dita n. 5.691, idem.

Idem: 1 dita n. 5.689, idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de outubro de 1900.—Manifesto n. 635.

Armazem n. 11 — LBAC: 1 caixa n. 1.821, repregada.

SP: 1 engradado n. 8.365, quebrado.

HB: 1 caixa n. 977, repregada.

SC: 1 dita n. 3.475, idem.

Pacheco: 1 dita n. 15.385, idem.

Vapor inglez *Castilliam Prince*, procedente de Nova York, entrado em 5 de outubro de 1900.—Manifesto n. 640.

Armazem n. 16 — R — P—B: 1 caixa sem numero, repregada.

SB: 1 dita n. 1, idem.

MGC—B: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, entrado em 8 de outubro de 1900.—Manifesto n. 654.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.

Idem: 1 caixa idem, aberta.

MMAC: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de outubro de 1900.—Manifesto n. 648.

Armazem das Amostras — Lyra Junior & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Troya*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de setembro de 1900.—Manifesto n. 628.

Despacho sobre agua—AAS—Victorio: 2 caixas sem numero, repregadas.

Armazem da Estiva — SSI: 1 dita idem, idem.

Despacho sobre agua—C—C—A: 7 ditas idem.

TR: 8 ditas idem, idem.

L: 2 ditas idem, idem.

TCC: 1 dita n. 27, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 11

Vapor hungaro *Santo Estevão*, procedente de Fiume, entrado em 5 de outubro de 1900.—Manifesto n. 634.

Trapiche da Saude — MJC: 20 quintos sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 30 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

GA: 3 ditas idem, idem.

EBC: 3 ditas idem, idem.

MJC: 2 ditos idem, avariados.

ZRC: 3 ditos idem, vasando e avariados.

NZC: 3 bordalezas idem, idem, idem.

AG: 30 saccos idem, com falta e avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado 3 de outubro de 1900.—Manifesto n. 635.

Trapiche Saude — PIC: 3 quintos sem numero, com falta.

RP: 1 decimo idem, idem.

SMC: 2 quintos idem, idem.

ASP: 4 ditos idem, idem.

VFC: 1 dito idem, idem.

AO: 1 dito idem, idem.

CMC: 3 ditos idem, idem.

JBAC: 3 ditos idem, idem.

OR: 4 ditos idem, idem.

JRFJ: 5 ditos idem, idem.

AFB: 1 dito idem, idem.

JM: 1 vigesimo idem, idem.

JMV: 1 quinto idem, idem.

ET: 2 ditos idem, idem.

ACSL: 2 ditos idem, idem.

ATB: 1 dito idem, idem.

FT: 2 pipas idem, idem.

Lugar argentino *Florencia*, procedente de Buenos Aires, entrado em 6 de setembro de 1900.—Manifesto n. 598.

Trapiche Saude—Sem marca: 2.000 fardos sem numero, com falta.

Idem: 900 ditos idem, idem.

Idem: 73 ditos idem, idem.

Idem: 700 ditos, avariados.

Idem: 34 ditos idem, idem.

Idem: 6.000 ditos idem, a granel.

Idem: 125 ditos idem, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 26 de setembro de 1900.—Manifesto n. 610.

Trapiche Saude — PP: 1 bordaleza sem numero, vasando.

NIC: 2 ditas idem, idem.

FHM: 1 dita idem, idem.

Letreiro: 2 quintos idem, idem.

Idem: 1 vigesimo idem, idem.

VD: 1 garrafão n. 59, com falta.

PN: 10 quintos idem, idem.

JRFJ: 5 ditos idem, idem.

SMC: 6 ditos idem, idem.

JJA: 2 decimos idem, idem.

MP: 1 quinto idem, idem.

Vapor inglez *Castilian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 8 de outubro de 1900.—Manifesto n. 540.

Trapiche Dias da Cruz—E—O—C: 1 barril sem numero, com falta.

Idem: 4 ditos idem, idem.

SAC—CAC: 2 ditos idem, idem.

E—O—C: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1900.—Manifesto n. 637.

Trapiche Freitas — I: 30 saccos sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

H: 21 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 23 de setembro de 1900.—Manifesto n. 627.

Armazem da Estiva — APS: 10 estrados sem numero, avariados.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 2 de outubro de 1900.—Manifesto n. 636.

Armazem n. 14 — 42: 2 caixas ns. 2.820 e 2.819, repregadas.

TC: 1 dita n. 132, idem.

L—B—C: 1 dita n. 5.006, idem.

B—C—42: 1 dita n. 127, idem.

AS: 1 dita n. 167, idem.

A—F: 1 dita n. 147, idem.

CSC: 1 dita n. 6.662, idem.

DF: 1 dita n. 1.229, idem.

E—R—O: 1 dita n. 1.208, idem.

EV: 1 dita n. 3.931, idem.

EMC: 2 ditas ns. 1.473 e 1.474, idem.

FA: 1 dita n. 5, idem.

Roberto Moler: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 6 e 10, idem.

H: 2 ditas ns. 9.905 e 9.895, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.892 e 9.902, idem.

L—R: 1 dita n. 111, idem.

NSC—R: 2 ditas ns. 56 e 57, idem.

PGB: 2 ditas ns. 208 e 210, idem.

SCM—E. Ferro: 1 dita n. 4.776, idem.

42: 1 dita n. 2.810, idem.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Glasgow, entrado em 3 de outubro de 1900.—Manifesto n. 637.

Armazem n. 3 — SL: 3 caixas ns. 70, 66 e 73, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 63, 71 e 76, idem.

Idem: 2 ditas ns. 63 e 64, idem.

W: 1 dita n. 7.027, idem.

Idem: 1 dita n. 7.015, idem.

OABC: 1 dita n. 4.235, idem.

CL: 1 dita n. 6.317, idem.

G: 1 dita n. 229, idem.

HQ: 2 ditas ns. 6.848 e 6.847, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.851 e 6.850, idem.

Bombeiro—VNC: 1 dita n. 705, idem.

M—G: 2 ditas ns. 3.741 e 3.740, idem.

PC—K: 2 ditas ns. 3.421 e 3.414, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.431 e 3.413, idem.

Idem: 1 dita n. 3.429, idem.

PC—M: 1 dita n. 4.967, idem.

SMC—HC: 2 ditas ns. 487 e 486, idem.

Idem: 1 dita n. 490, idem.

Vapor allemão *Hogland*, procedente de Bremen, entrado em 6 de outubro de 1900.—Manifesto n. 644.

Armazem n. 9 — MRM: 1 caixa n. 88, repregada.

CGF: 1 dita n. 63, idem.

Idem: 1 dita n. 117, idem.

Vapor austriaco *Szent Estevam*, procedente de Fiume, entrado em 1 de outubro de 1900.—Manifesto n. 634.

Armazem n. 15 — AJG: 2 caixas ns. 12 e 13, repregadas e avariadas.

Idem: 2 encapados ns. 14 e 15, avariados.

ARC: 1 caixa n. 1.660, repregada.

BBC: 1 dita n. 53, repregada e avariada.

CCC: 1 dita n. 1.737, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.733, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.728, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.738, idem.

Idem: 1 dita n. 1.735, idem.

Idem: 1 dita n. 1.740, repregada e avariada.

MC—P: 1 dita n. 1.971, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.959, idem idem.

MVC: 1 dita n. 749, avariada.

Idem: 1 dita n. 747, repregada e avariada.

MM: 1 dita n. 49, vasando.

Idem: 1 dita n. 58, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 50, repregada.

Idem: 1 dita n. 45, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 38, avariada.

CCC: 3 ditas ns. 1.734, 1.727 e 1.729, repregadas e avariadas.

LFP: 2 fardos ns. 2.083 e 2.090, avariadas.

MC—P: 2 caixas ns. 1.958 e 1.961, avariada e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.961 e 1.966, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.952 e 1.963, repregadas e avariadas.

PG: 3 barris ns. 1, 2 e 3, avariados.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

TCC: 1 caixa n. 1.920, repregada.

TCCF: 1 caixa n. 1.917, repregada.

RGC—V: 1 dita n. 250, avariada.

Idem: 1 dita n. 207, idem.

Idem: 1 dita n. 223, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 230, idem idem.

Idem: 1 dita n. 213, idem idem.

Idem: 1 dita n. 215, idem idem.

NZC: 1 dita n. 253, avariada.

FC—V: 1 dita n. 240, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 221, avariada.

Idem: 1 dita n. 250, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 247, idem idem.

Idem: 1 dita n. 206, idem idem.

Brazil: 1 barrica n. 8.111, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.105, idem.

Idem: 1 dita n. 8.107, idem.

Idem: 1 dita n. 8.100, idem.

PR: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Pão, carne e mantimentos para a quadra, corpos e repartições de marinha

De ordem do Sr. contra-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supramencionados, durante o futuro exercicio de 1901.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre;

4ª, apresentar conhecimento da Contadoria da Marinha, em que provem ter feito o deposito de cinco contos do réis na Pagadoria da Marinha.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensada a apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avizados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho

Commissariado Geral da Armada, 13 de outubro de 1900.—*M. F. da Silva Guimarães*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DO NORTE, DESTINADO A BOTEQUIM

Tendo sido annullada a concorrência de 17 de setembro proximo passado, de ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente serão recebidas, nesta secretaria, novas propostas para arrendamento do local na estação do Norte destinado a botequim.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando, para os generos e bebidas á venda, os preços da lista já approvada, que se acha com as bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 100\$, realizada até a vespera desse dia na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de outubro de 1900.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1901

De ordem do Sr. director geral, e de conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1901, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1ª. nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, de 500\$, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta;

2ª. as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei de sello federal;

3ª. as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração;

4ª. o material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas;

5ª. as propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos senhores proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidade do material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim desses modelos;

6ª. é vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo;

7ª. não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do

edital ou quando os artigos forem differentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferirem, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já os Srs. proponentes convidados para assistir a esse acto, podendo fazerem-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1900.— O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

EDITAER

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Antonio José de Rezende (fallecido), para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 de outubro corrente, á 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na fôrma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Antonio José de Rezende (fallecido) os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz D. Leonor Ferreira de Rezende, viuva do fallecido Antonio José de Rezende, negociante estabelecido á rua do Theatro n. 19, com casa de quadros e officina de dourador, que estando a proceder a inventario dos bens de seu casal, foi surpreendida com um aresto requerido por Luiz José Alves em todos os bens constantes da casa commercial do seu marido, por uma divida da quantia de 13.000\$, de que a supplicante não tinha conhecimento por não constar da respectiva escripturação, como tudo consta da contra-fé junta, e como não possa effectuar o competente pagamento e tem outros credores com dividas exigivolas, vem requerer a V. Ex. designe juiz dessa Camara, afim de declarar aberta a fallencia de seu marido desde a data do fallecimento, época em que cessou de commerciar, tudo na fôrma do art. 10, § 2º do mesmo artigo da lei n. 917, de 1890. A supplicante deixa de juntar balanço exacto por não haver e junta seus livros e a relação nominal de seus credores commerciaes; não junta contracto social por não haver sociedade. A supplicante declara em tempo que seu marido falleceu em 1 de março corrente.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 9 de abril de 1900.—*Leonor Ferreira Rezende*. Despacho:—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 9 de abril de 1900.—*T. Torres*. Despacho:—D. A. Como requer. Rio, 9 de abril de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 9 de abril de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados Manoel José Diniz e Luiz José Alves, com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe pelos mesmos syndicos

dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Dr. Celso Guimarães.—Diz D. Leonor Ferreira de Rezende, na fallencia de seu fallecido marido Antonio José de Rezende que, tendo V. Ex. decretado a reunião de credores afim de legalizar a concordata com os mesmos effectuada pela supplicante, com o pagamento de 10% de seus creditos, necessita que V. Ex. seja servido mandar passar editaes convocando os mesmos credores, na fôrma do § 2º do art. 55 combinado com o art. 38, § 1º, ambos do decreto n. 917, de 1890, com o prazo legal, designados dia e hora; e outrosim juntar aos autos o documento que acompanha este.—E. R. M.—Rio, 25 de setembro de 1900.—*Antonio R. Carvalho de Brito*. Despacho: Sim, em termos. Rio, 25 de setembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de Antonio José de Rezende (fallecido), para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 de outubro corrente á 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser apresentada ao expedior, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quintos da totalidade dos creditos. E para constar passam-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de outubro de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Bezerra & Irmão, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 24 de outubro corrente, á 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na fôrma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Bezerra & Irmão, os quaes correndo os seus devidos e necessarios termos, por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial.—Os syndicos da massa fallida de Bezerra & Irmão, tendo organizado a lista junta dos credores dos fallidos, requerem a V. Ex. digue-se de mandar que o escrivão designe dia e hora para a reunião dos mesmos credores, na fôrma da lei, publicando-se o necessario edital. Nestes termos e junta esta aos autos, pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 25 de setembro de 1900.—*Eugenio Ferreira da Cunha*.—*Solidonio Leite*, por procuração de Pereira Carvalho & Comp. Despacho: Como requerem. Rio, 26 de setembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do

que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores de Borzera & Irmão, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 24 de outubro corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do rolatorio do Dr. curador das massas, de deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de uniao, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissao fiscal com funcoes consultivas e deliberativas para liquidacao definitiva da massa; alverjindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica e legalizada devera ser apresentada ao expedior que na transmissao mencionará esta circumstancia; e licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nella Capital Federal em 8 de outubro de 1900. Eu, Francisco do Borja de Almeida Corde Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprijo Guimarães.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.178 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Jangada metallica. Invenção de Pedro Antão Ferreira da Silva, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto uma jangada, formada por fluctuadores tubulares metallicos, dotada de um dispositivo de propulsor a helice, actuado por meio de pedaes.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma vista lateral em elevação longitudinal do conjunto da jangada; a fig. 2 uma vista em plano do mesmo conjunto e a fig. 3 uma secção por *a b* da fig. 1. A fig. 4 é uma vista de detalho.

Sobre travessa 1, — mantendo rigidamente e em posição parallela dous fluctuadores tubulares metallicos A, — é fixado o soalho B supportando o mecanismo do pedaes C por meio do qual se dá o movimento a uma helice D pela linha de eixo 2 e 3.

A jangada é tambem provida de um leme E cuja barra 5 é actuada, pelo intermedio de um cordão 6, por meio de um dispositivo de guidão F formado pelo eixo vertical 7, trazendo, na parte inferior, uma manivella 8, e, na extremidade superior, uma alavanca de punhos ou guidão 9. O eixo 7 é montado e trabalha em um suporte 10 e em um mancal de pé 11. A barra de leme 5 é ligada á manivella 8 pelo cordão 6 guiado por roldanas do garganta 12.

O dispositivo pelo qual se dá o movimento á linha de eixo da helice comprehende: o suporte 14 do eixo 15 de manivellas de pedaes 17; a engrenagem conica 16, montada no eixo 15, e rodeio 18 montado na extremidade superior do eixo 2. Esse eixo é ligado, na sua extremidade inferior, ao eixo 3, supportando a helice, por uma junção articulada á Cardan 19.

O eixo da helice e o leme são sustentados em uma armação M, como indicados, figs. 1 e 2. O eixo 2 traz um volante 20. Um assente 21 é collocado em frente do movimento de pedaes, da modo que o operador sentado possa tocar os pedaes e segurar os punhos da alavanca 9 como indicado fig. 1. Um segundo assente póde, querendo, ser disposto na frente do movimento de pedaes, e symmetricamente ao primeiro, para per-

mitir a um segundo operador trabalhar conjuntamente com o primeiro, sendo neste caso os pedaes construidos para esse fim.

No exemplo de jangada representado no desenho, os fluctuadores apresentam uma secção transversal circular; essa secção, na pratica, poderia, entretanto, ser de qualquer forma conveniente.

Os fluctuadores são providos, no seu comprimento, de qualquer numero de divisões estanques O, e podem ser construidos em uma peça só ou em diversas peças, que se podem ligar ou desligar á vontade, sendo para esse fim providas de qualquer dispositivo de junção, quer aquelle representado por exemplo fig. 4, quer qualquer outro apropriado.

Em lugar de empregar um leme, como representado, para dar a direcção á jangada posso para esse fim empregar um dispositivo permitindo desviar o eixo da helice, em sentido horizontal radialmente em relação a seu ponto de articulação 19 de modo a pôr o eixo da helice a conforme for necessario para o rumo a seguir.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma jangada metallica:

1º, fluctuadores tubulares metallicos, tendo em secção transversal qualquer forma apropriada e divididos no sentido do comprimento, em compartimentos estanques, por paredes transversaes, podendo os ditos fluctuadores serem constituidos por uma só peça, á vontade, fraccionar os fluctuadores ou modificar-lhes o comprimento;

2º, fluctuadores tubulares mantidos rigidamente parallelos, combinados com um dispositivo de pedaes e um dispositivo de guidão para actuar, respectivamente, um propulsor a helice e a barra do leme da jangada;

3º, com os fluctuadores tubulares metallicos, a combinação de um dispositivo propulsor constituido por um eixo de pedaes, rodas de engrenagem conica e rodete conico, uma linha quebrada de eixos de transmissão, junta articulada á Cardan ligando a parte inclinada da transmissão com a parte horizontal sustentando a helice;

4º, com os fluctuadores tubulares metallicos a combinação de um dispositivo de direcção comprehendendo: um eixo vertical, como 7, com guidão, como 9, e manivella, como 8, cordão de transmissão, como 6, roldanas guias, como 12, e leme com a respectiva barra;

5º, a applicação de um motor de pedaes tocado por um ou dous operadores;

6º, a applicação de um dispositivo servindo simultaneamente para a propulsão e direcção da jangada; sendo o dito dispositivo caracterizado por um eixo horizontal, supportando a helice, susceptivel de ser deslocado radialmente, em relação ao seu ponto de articulação fixo, como 19, por exemplo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1900.
— Como procuradores, Jules Gérald, Leclerc & Comp.

N. 3.179 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Junta aperfeiçoada de recobrimento para trilhos.» Invenção de Frank Brooks Hart, domiciliado em Manchester, Inglaterra.

Refere-se a invenção a juntas de recobrimento para trilhos de estrada de ferro, e tem por objecto a construcção de juntas de recobrimento ou emenda, dispostas de modo a permittirem a dilataçao e contracção dos trilhos sem prejuizo da solidez da junta, constituindo um aperfeiçoamento do uma invenção privilegiada na Inglaterra, por John Stanley Holme e Frank Brooks Hart, sob n. 11.889, em 1895.

As experiencias que realizei com o systema reivindicado neste ultimo privilegio mostraram-me que, si os parafusos forem collo-

cados, para fixarem os trilhos entre si, de modo tal que passem pela extremidade delgada da parte conica de um trilho, e a extremidade mais grossa da parte conica do outro trilho, ou por qualquer ponto da parte das paredes verticaes que se recobrem e se acham curvadas fora de parallelismo com o eixo do trilho, os trilhos ficam de tal maneira ligados que não póde ter lugar o movimento das partes da junta, indispensavel para permittir a dilataçao do trilho.

Para assegurar esta dilataçao, achei que é indispensavel praticar os furos para os parafusos exteriormente ou além do angulo das paredes verticaes do recobrimento, as quaes, para este fim, se prolongam além da curvatura ou angulo, até a distancia conveniente para deixarem o espaço necessario para os furos dos parafusos em uma extensão de formação parallela, levada além da parte conica do trilho.

Para conseguir esse resultado e realizar os meus aperfeiçoamentos, disponho nas juntas ou extremidades de cada trilho uma cabeça de talas do typo descripto no privilegio acima mencionado, doando as mesmas extremidades de uma parede vertical de trilho ou alma de trilho curvada ou a angulo, que permittie que a alma de cada trilho recobre de lado a alma do outro trilho a que se acha ligada.

É necessario, para se obter a maxima economia na construcção, assim como o resultado pratico mais satisfatorio, que a alma prolongada seja da mesma espessura em todo seu comprimento. Achei que os trilhos laminados na forma representada no desenho annexo, ou approximadamente dessa forma, não precisam, para se ligarem entre si, de ser dotados de um espessamento nas extremidades de recobrimento.

A alma do trilho se prolonga assim até um ponto situado além da tala da cabeça do trilho, em uma linha parallela á alma propriamente dita do trilho, de modo a existir, na parte parallela da alma prolongada, o espaço necessario para os parafusos que se devem empregar, assim como para formar uma fixação da junta verticalmente. Desse modo não sómente a junta se fixa solidamente, como ainda se obtem, nos pontos em que as almas ligadas dos trilhos se acham parafusadas, faces parallelas corrodias que permittem a dilataçao e contracção tão livremente como em uma junta de talas commun.

Para se comprehenderem melhor os meus aperfeiçoamentos, passo agora a descrever-os, referindo-me ao desenho annexo:

A fig. 1 é uma vista em plano, parte em secção e parte em elevação, de duas extremidades de trilhos que se recobrem, do typo acima mencionado, e dispostas segundo a minha invenção, achando-se as mesmas extremidades em posição para se parafusarem uma em outra. A fig. 2 é uma elevação de lado das mesmas, e as figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são secções transversaes tomadas pelas linhas e, e, f, f, g, g, h, h, e k. A, respectivamente da fig. 1 — a e b são os dous trilhos que se devem ligar, achando-se suas almas c d curvadas ou a angulo, em uma parte de sua extensão, de modo a se recobrirem ou passarem ao lado uma de outro. No exemplo representado, as almas apresentam esta curvatura dos pontos b, b, para deante, póde-se variar, porém, a extensão dessa formação de angulo, independentemente da tala m da cabeça do trilho.

Cada alma s prolonga, além do angulo, em linha parallela á alma propriamente dita dos trilhos, como se acha representado em n o, até a distancia sufficiente para se poder praticar daquellas almas, nessas partes parallelas, o numero desejado de furos de parafusos. Cada parte prolongada n o, fica alojada entre a cabeça e o pé do seu trilho complementario, e forma uma fixação da junta verticalmente. O alongamento dos furos de parafusos, necessario para permittir seu movimento em caso de dilataçao e contracção, está representado em r.

Compreende-se facilmente que, produzindo-se dilatação ou contração, as partes curvadas ou inclinadas das almas, entre os pontos *U*, hão de se approximar ou recuar, conforme o caso, pela razão que as faces das almas de recobrimento, que se acham situadas em plano paralelo á alma propriamente dita do trilhão, e pelas quaes passam os parafusos, hão de correr uma sobre outra. Deste modo, os parafusos não offerecem resistencia ao movimento consequente dos trilhos, como fóra o caso, si fossem passados os parafusos pela parte do angulo das almas de recobrimento.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

A consrueção de juntas para trilhos, do typo de recobrimento ou emenda, com paredes verticaes ou almas curvadas que se recobrem, dotadas de extensões além de suas curvaturas, estando estas extensões paralelas ás almas propriamente ditas dos trilhos, e dotadas do numero necessario de furos de parafuso praticados de modo conveniente, para se fixarem solidamente os trilhos um em outro ; achando-se as diversas partes formadas e dispostas como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1900. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.180 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina para carimbar correspondencia e inutilizar os sellos das mesmas» em nome da «The International Postal Supply Company, de New-York, cessionaria de Frederick George John, domiciliado em Brooklyn, New-York, Estados Unidos da America do Norte»

A invenção se refere a aperfeiçoamentos nas machinas destinadas a carimbar a correspondencia particular applicaveis para inutilizar os sellos e carimbar os objectos de correspondencia nas repartições do Correio e em qualquer outro logar. Tem por objecto a mesma invenção a produção de uma machina compacta, em que as connexões motoras para os orgãos moveis respectivos da machina consistem em engrenagens que trabalham em uma caixa de armação, dotada de um reservatorio de oleo, sendo essas engrenagens de facil accesso, protegidas contra o pó e qualquer substancia estranha e outras causas de deterioração, o actuando-se por um dispositivo motor contido na columna de supporto da machina.

Nos desenhos annexos em que os algarismos semelhantes indicam partes correspondentes em todas as figuras :

As figs. 1 e 2 são, respectivamente, vistas de perspectiva e de plano superior da machina. A fig. 3 é uma elevação de frente da mesma machina, parte em secção. As figs. 4 e 5 são vistas em secção tomadas, respectivamente pelas linhas AA e BB da fig. 2. A fig. 6 é uma vista de plano superior, parte em secção, do carimbo, do rolo de impressão, do dispositivo de applicar tinta e das partes contiguas da machina. A fig. 7 é uma vista em secção horizontal, tomada pela linha CC da fig. 4. As figs. 8, 9 e 10 são vistas de detalhe de partes do dispositivo de tinta. A fig. 11 é uma vista de detalhe em secção, tomada pela linha DD, fig. 5.

A machina comprehende um alimentador de correspondencia que pôde ser acompanhado de um separador, uma bascula situada no trajecto da correspondencia, um dispositivo para carimbar, um dispositivo de tinta e um empilhador. Estas partes são supportadas sobre uma armação dotada de uma caixa contendo um reservatorio de oleo em que estão dispostas connexões motoras que consistem em uma serie de engrenagens adaptadas para actuar as mes-

mas partes e um dispositivo motor para estas, collocado na columna que supporta a machina.

A columna 1 está construida substancialmente, como representam as figs. 1 e 2, e o reservatorio de oleo 2 é supportado sobre essa columna. A mesa 3 fórma essencialmente o topo do reservatorio 2, estando essa mesa articulada em sua borda, fig. 4, e supportando os orgãos activos e as connexões motoras. Um recipiente de correspondencia 4, consistindo em uma moega ou celha com paredes lateraes verticaes entre as quaes os objectos se dispõem perpendicularmente e em um fundo movel 5, disposto angularmente, serve para conduzir a correspondencia ao separador.

Na disposição representada, esse fundo movel é constituido por uma correia passando sobre rolos, um dos quaes está montado em mancaes ajustaveis, que permitem regular a tensão da correia.

Com aquelle receptor de correspondencia é combinada a placa 9, supportada em frente de um rolo 8, inclinada na direcção do trajecto da correspondencia, e dotada de uma face interior dentada (fig. 3), que segura a correspondencia e facilita sua separação. A placa 9 tem encaixes para receber os dedos articulados de mola 10, que se essendem em toda sua extensão e servem para manter em pé os objectos da correspondencia.

O separador consiste preferivelmente em um rolo ajustavel 7, com o qual cooperam os rolos 6 e 8. Os rolos 6 e 7 são dispostos em lados oppostos do trajecto da correspondencia, e suas periphorias adjacentes revolvem em direcções contrarias com força de fricção differente : serve um d'elle para impellir a correspondencia para diante, e o segundo para impedir a passagem de mais de um objecto de cada vez. O rolo 8 é disposto do mesmo lado do trajecto da correspondencia que o rolo 6, e serve para fornecer a mesma correspondencia aos cylindros 6 e 7. O rolo 7 é supportado por uma placa 11, que fórma uma parede vertical para a correspondencia e traz uma abertura pela qual o rolo se projecta para vir em contacto com a correspondencia. A distancia até que se projecta o rolo 7 se regula pelo parafuso de ajuste 12 e a porca 13, susceptivel de se mover sobre o mesmo parafuso e que se prende no mancal movel do rolo 7, supportado pela placa 11. Uma extremidade desta placa 11 é articulada em 14 e sua extremidade opposta fica impellida na direcção do trajecto da correspondencia pela mola 15 em connexão com um parafuso de ajuste 16 e uma porca 17 movel sobre o parafuso, para regular a distancia entre os rolos 6 e 7.

Adeante do separador é assento o supporto 18 e rolos 19, 20, 21 e 22. O assento 18 supporta as bordas inferiores dos objectos da correspondencia durante sua passagem e se espondendo no sentido longitudinal da machina em um plano substancialmente coincidente com o fundo movel do receptor de correspondencia 4. Os rolos 19 e 20, 21 e 22 são dispostos em pares, um par adeante do outro, achando-se os rolos 19 e 21 em um lado do trajecto da correspondencia, e os rolos 20 e 22 do lado opposto.

Esses pares de rolos revolvem com velocidade maior que os rolos 7 e 8, de modo a auxiliarem o espaçamento da correspondencia, durante sua passagem e as partes das periphorias dos rolos 20 e 22 adjacentes aos rolos 19 e 21 podem se mover na mesma direcção que as partes contiguas dos mesmos rolos 19 e 21. A extremidade inferior do rolo 22 trabalha em um mancal fixo, emquanto os rolos 19, 20 e 21 assentam em suas extremidades inferiores em mancaes moveis 23, 24 e 25, que molas 26 e 27 impellem na direcção do trajecto da correspondencia.

Os diversos orgãos da machina são dispostos de modo a poder esta se utilizar para objectos de correspondencia de qualquer dimensão.

O marcador comprehende um eixo rotativo 28, um carimbo rotativo 29, um dispositivo para pôr em connexão o eixo e o carimbo, e um dispositivo para regular esta connexão. O eixo 28 revolve constantemente durante a operação da machina. O carimbo 29 está disposto em frente de um rolo de impressão ou pressão 30, e se acha normalmente em estado de repouso ou fóra de acção, até se apresentar um objecto de correspondencia para carimbar.

As connexões entre o eixo e o carimbo consistem em uma garra formada por uma luva 31, discos 32 e 33, uma cabeça ou copo 34, cachorros 35, uma tampa 36, e uma mola 37. A luva 31 circunmda frouxamente o eixo 28 e é fixada no carimbo 29. Os discos 32 e 33 são fixados, respectivamente na luva 31 e na cabeça ou copo 34, fig. 5, e se acham em contacto friccional um com outro. A cabeça ou copo 34 é fixada no eixo 28 e traz encaixes longitudinaes 38.

Os cachorros 35 se estendem longitudinalmente ao eixo 28 e podem-se mover nos encaixes 38 da cabeça ou copo 34 e em encaixes semelhantes 35 existentes nos discos 33.

As extremidades superiores dos cachorros 35 tem espaldas 39, que se prendem no disco superior 33, e suas extremidades inferiores estão perfuradas para receber as extremidades oppostas da barra transversal 40, que passa por um rasgo do eixo 28, fig. 5. A tampa 36 circunmda e envolve a extremidade superior da cabeça ou copo 34, em que se acha fixada por meio de um parafuso conveniente. A mola 37 está disposta em uma camara longitudinal praticada no eixo 28, e uma de suas extremidades assenta contra a barra transversal 40, enquanto a sua outra extremidade é fixada no parafuso de ajuste 41, que regula a tensão dessa mola, e, por consequente, o contacto friccional dos discos 32 e 33.

Quando a rotação do carimbo se acha impedida por meio da parada, que se descreve adiante, o eixo 28 revolve livremente, movendo-se os discos 32, independentemente dos discos 33. Quando, pelo contrario, o carimbo revolve, livremente, a fricção entre os discos 32 e 33 é sufficiente para pôr em rotação os discos 32, assim como a luva 31 que supporta o carimbo.

O dispositivo para regular a connexão entre o eixo 28 e o carimbo comprehende uma parada 42 e uma bascula 43. A parada 42 consiste em um encontro movel supportado por uma alavanca articulada 44 e que faz contacto com uma roldana 45, presa ao braço 46, fixado na luva 31. A bascula 43 está adjacente aos rolos 21 e 23, descriptos acima, e uma de suas extremidades se estende atravez do trajecto da correspondencia, penetrando em um entalho 47, praticado no mancal do rolo 21. Na sua parte intermediaria, esta bascula está fixada por um pino 48, em uma alavanca oscillante 49, e sua extremidade opposta é ligada pelo pino 50 a uma haste 51 ligada á alavanca 44.

Os objectos de correspondencia fornecidos separadamente pelos rolos 21 e 22 veem successivamente em contacto com a extremidade da bascula 43 que se estende atravez do trajecto da correspondencia, e a fazem oscillar sobre o pino 48, obrigando assim a haste 51 e a alavanca 44 a despronder a parada 42 da roldana 45, contra o esforço de uma mola 52, ligada á alavanca 44, seguindo-se que o carimbo fica posto em rotação pelo eixo 28, por intermedio da garra, como se descreveu acima. O carimbo e a bascula se acham dispostos relativamente de modo tal que apenas a borda de um objecto de correspondencia actuou a bascula, como se acaba de descrever, essa borda alcança o ponto de impressão, e soffre a acção do carimbo, que inutiliza o sello e imprime no mesmo objecto o carimbo do correio.

Para se poder effectuar esta phase da operação, assim que a bascula oscilla sob a pressão da ponta do objecto de correspondencia, este, achando a passagem livre, avança até o carimbo 29.

Logo que a ponta dianteira do objecto abandona a bascula, a mola 52 faz oscillar a bascula para trás sobre o pino 50, e, devido á presença do objecto de correspondencia que passa, a bascula se move longitudinalmente durante seu movimento para trás, fazendo oscillar a alavanca 49 sobre seu pino, contra o esforço de uma mola 53.

Quando a extremidade trazeira do objecto passa além da bascula, a mola 53 opera para fazer voltar a bascula á sua posição inicial.

O marcador, construido e disposto como se descreveu acima, opera com grande uniformidade para regular a carimbação da correspondencia e com a fadiga minima dos órgãos da machina.

O contador consiste no mecanismo indicador usual, contido em uma caixa 54 e cujo eixo motor é dotado da engrenagem de parafuso sem fim 56, que se prende no parafuso sem fim 57, do eixo vertical 58, dotado em sua extremidade superior de uma engrenagem 59, engrenando com a engrenagem 60, supportada pela luva 31. O contador é deste modo actuado a cada revolução do carimbo, de maneira a indicar a passagem do objecto de correspondencia carimbado.

O dispositivo de applicar tinta consiste em rolos 61 e 62, um reservatorio de tinta 63, um eixo oscillante 64, e uma cabeça 65 supportada pelo eixo oscillante.

Os rolos 61 e 62 estão dispostos um adiante de outro sobre supportes moveis 66, sendo um destes supportes ajustavel no outro, e este ultimo supporte ajustavel por meio de uma alavanca de mão 67, dotada de um parafuso 68 movel no sector 69. O rolo 61 está disposto no trajecto do carimbo 29, e o rolo 62 se acha em contacto com o primeiro rolo e disposto em posição adjacente ao orificio 70 do reservatorio 63 que contém a alavanca oscillante 64 e sua cabeça 65. A alavanca oscillante 64 é dotada de uma manivella 71, articulada em uma das extremidades de uma haste 72 que tem sua extremidade opposta articulada em um excentrico 73, ligado por meio de engrenagem e de eixos intermediarios 74 aos eixos verticaes 75 das connexões motoras que se descrevem adiante.

A cabeça 65 pôde-se mover de modo a vir em linha com o orificio 70 (figs. 9 e 10). Acha-se, para esse fim, montada frouxamente na alavanca oscillante 64 e é dotada de uma roldana 76 (fig. 10), que faz contacto com uma projecção 77, situada na parede do reservatorio 63, quando a alavanca oscillante se aproxima do limite de seu movimento para cima, e faz oscillar a cabeça 65, independentemente da alavanca 64, contra a acção de uma mola 78, fazendo com que a cabeça 65 se projecte pelo orificio 70 (fig. 9.) A mesma cabeça 65 tem um transportador de tinta 79, montado elasticamente na mesma e que vem em contacto com o rolo 62, quando este se projecta pelo orificio 70. Esse transportador tem encaixes transversaes e é dotado de uma mola 80, que permite que o mesmo dispositivo de applicar tinta se ajuste automaticamente, de modo a vir em contacto com a parte maior possivel da superficie do rolo 62.

O empilhador ajunta a correspondencia depois de carimbada, e comprehende uma cesta, rolos 81 e 82, um segurador 83, e uma parada susceptivel de revolver 84. A cesta se compõe de uma placa de supporte 85, barras inclinadas separadas 86, e barras lateraes e de extremidade 87, 88, 89 e 90. A placa de supporte 85 e as barras inclinadas 86 formam, essencialmente, o fundo da cesta, achando-se a placa 85 disposta substancialmente no mesmo plano que o supporte de correspondencia 18, e estando as barras 86 inclinadas para baixo, a partir dessa placa de supporte, e reunidas entre si pela barra ou placa de extremidade 89. As barras 87 e 88 estão situadas acima da placa de supporte 85 e das barras 86 e formam, essencialmente, os lados longitudinaes da cesta.

Uma das barras 87 é fixa, enquanto a barra 88 supporta a barra de extremidade 90 e é ajustavel transversalmente á cesta, de modo a se poder approximar ou afastar da barra 87, achando-se, para esse fim, supportada em uma placa 91, susceptivel de movimento rectilineo.

Os rolos 81 e 82 são dispostos em uma extremidade da placa 85, acima da qual se estendem e servem para introduzir a correspondencia na cesta. Um desses rolos pôde se approximar ou afastar do outro, o qual assenta em um mancal fixo.

O segurador 83 serve para manter a correspondencia em posição vertical; acha-se articulado na barra 88 e se move ao longo desta, á proporção que a correspondencia se accumula.

A parada rotativa 84 se prende nos objectos separados da correspondencia, á medida que estes penetram na cesta e os impelle no sentido longitudinal da cesta contra o segurador.

As connexões motoras para os órgãos moveis do receptor de correspondencia, separador e alimentador dispositivo de applicar a tinta, e empilhador, consistem em uma serie de engrenagens 92 (fig. 7), posias em connexão aos eixos 28 e 75 já mencionados.

Eixos addicionaes 93, que servem para actuar aquellos órgãos, são supportados pela mesa 3, no interior do reservatorio 2, e imersos no oleo contido neste reservatorio que lubrifica os mancaes para as rodas de engrenagem e seus eixos. Essas rodas ficam assim protegidas contra o pó ou outras substancias estranhas e trabalham sem fadiga sendo, além disso, facilmente accessiveis, fazendo-se oscillar a mesa 3 para cima, como se descreve adiante.

Os meios motores para actuar a serie de engrenagens 92 consistem preferivelmente em um motor 94, ou outra fonte de força, disposto no interior da columna 1, e em connexão com um dispositivo regulador 95.

Existe mais um eixo 96, dotado de extensões lateraes que se projectam no reservatorio de oleo 2 e se prendem, de modo a se poderem desprender, facilmente, em botões pendentes da face inferior da engrenagem principal da serie de rodas dentadas 92 (fig. 7), havendo, além disso, connexões 97, ajustaveis automaticamente, entre o motor mencionado e o eixo 96, para obviar a falta de alinhamento dos eixos da armação do motor e do eixo 96. Pelo facto de se achar o eixo 96 em connexão destacavel com a engrenagem principal da serie de rodas dentadas 92, como se descreveu acima, a mesma serie de rodas pôde facilmente se separar do mecanismo motor, quando se ergue a mesa 3, para ter accesso ás connexões motoras.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma machina para inutilizar os sellos do correio e carimbar a correspondencia, comprehendendo dispositivos para fornecer e carimbar a correspondencia; uma serie de engrenagens contidas na armação da machina e em connexão conveniente para actuar esses dispositivos, uma columna de supporte, e meios motores em connexão com a serie de engrenagens: como substancialmente descripto e para o fim especificado;

2º, uma machina para carimbar correspondencia, comprehendendo um reservatorio de oleo dotado de uma mesa articulada; dispositivos para fornecer e carimbar a correspondencia, supportados pela mesma mesa; uma serie de engrenagens contidas no reservatorio de oleo e tambem supportadas pela mesa, achando-se essas engrenagens em connexão conveniente para actuar os mesmos dispositivos; uma columna de supporte; meios motores fixados no interior da columna e ligados á serie de engrenagens, de modo a se poder separar dellas, sendo esses mesmos meios do lado de connexões ajustaveis automaticamente: como substancialmente descripto e para o fim especificado;

3º, uma machina para carimbar correspondencia, comprehendendo dispositivos para fornecer e carimbar a correspondencia; um eixo dotado de movimento de rotação continuo, uma luva montada frouxamente nesse eixo; e supportando um carimbo, discos actuados por molas, ligados respectivamente, á luva e ao eixo; uma parada para impedir a rotação da luva, e uma bascula com que vem em contacto a correspondencia e que move a parada fóra de sua posição normal, permitindo assim a rotação da luva e do carimbo supportado por esta: como acima substancialmente descripto e para o fim especificado;

4º, uma machina para carimbar correspondencia, comprehendendo dispositivos para fornecer e carimbar a correspondencia; um eixo dotado de movimento de rotação continuo, uma luva montada frouxamente neste eixo e supportando o carimbo; uma parada para impedir a rotação da luva; uma bascula com que vem em contacto a correspondencia e que move a parada fóra de sua posição normal, permitindo assim a rotação da luva e do carimbo supportado por esta, e um contador actuado pela mesma luva; como substancialmente descripto e para o fim especificado;

5º, uma machina para carimbar correspondencia, comprehendendo dispositivos para fornecer e carimbar a correspondencia, rolos para applicar tinta; um reservatorio de tinta; uma alavanca oscillante, uma cabeça supportada por esta alavanca e susceptivel de se mover no reservatorio, oscillando esta cabeça independentemente da alavanca e sendo dotada de um transportador de tinta montado de modo elastico; como substancialmente descripto e para o fim especificado;

6º, uma machina para carimbar correspondencia, comprehendendo dispositivos para fornecer e carimbar a correspondencia, e um empilhador consistindo em rolos de introdução separaveis, achando-se um delles susceptivel de se approximar e afastar de modo elastico do outro rolo, uma cesta de recepção, tendo seu fundo dotado de uma parte substancialmente em linha com o assento de supporte para a correspondencia e barras inclinadas para baixo a partir dessa parte, sendo a mesma cesta dotada de barras lateraes de supporte acima das barras inclinadas, podendo uma barra lateral se approximar e afastar da outra, e uma parada rotativa para impellir a correspondencia ao longo das barras de supporte: como acima substancialmente descripto e para o fim especificado;

7º, uma machina para carimbar correspondencia, comprehendendo dispositivos para fornecer e carimbar a correspondencia; uma bascula montada de modo a oscillar e celer relativamente á sua posição normal; uma parada actuada pelo movimento desta bascula, e meios convenientes para fazer voltar a bascula e a parada á sua posição normal: como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900. — Como procuradores, Jules Gérard, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Cooperativa Militar do Brazil

SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA (EM CONTINUAÇÃO)

Convido os Srs. associados a se reunirem a 15 do corrente, segunda-feira, ás 2 horas da tarde, na sede do Derby Club, gentilmente cedida pela respectiva Directoria, afim de proseguir-se na discussão da reforma dos Estatutos.

Capital Federal, 9 de outubro de 1900. — Tenente-Coronel, José Caetano de Faria, presidente da assembléa geral.

Índice

DOS DECRETOS PUBLICADOS NO «DIÁRIO OFFICIAL» EM SETEMBRO DE 1900

Numeros dos decretos	Ns.	Pags.
683, de 27 de agosto de 1900—Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, complementar á verba 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Pessoal—Escriptorio—4ª divisão.....	236	3.817
684, de 27 de agosto de 1900—Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:260\$832, para pagamento dos juros garantidos á <i>Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil</i> , correspondente ao exercicio findo de 1899.....	236	3.817
685, de 1 de setembro de 1900 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até 2 de outubro do corrente anno.....	237	2.833
686, de 10 de setembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito, para dar execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o <i>quantum</i> a liquidar.....	246	3.975
687, de 14 de setembro de 1900 — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1901.....	250	4.039
688, de 18 de setembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do Exercito, com a patente que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, reintegrando-o no lugar de lente cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.....	255	4.127
689, de 20 de setembro de 1900—Autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 esterlinos e dá outras providencias.....	254	4.811
690, de 21 de setembro de 1900 — Autoriza o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.....	257	4.159
691, de 22 de setembro de 1900—Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito Dinamerico Augusto do Rego Rangel.....	260	4.207
692, de 24 de setembro de 1900—Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556\$118, afim de ser applicado ao pagamento das despesas da comissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.....	262	4.227
3.713, de 23 de julho de 1900—Concede a H. B. Perry & Co., limited, autorização para funcionar na Republica.....	240	3.881
3.755, de 27 de agosto de 1900—Approva, com modificações, os estudos e orçamentos para construção do desvio pelo córte grande da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	236	3.817
3.755, de 27 de agosto de 1900—Idem idem, reproduzido.....	239	3.865
3.756, de 1 de setembro de 1900—Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da Campanha, no Estado de Minas Geraes.....	239	3.865
3.757, de 1 de setembro de 1900—Concede ao Collegio S. Salvador, no Estado da Bahia, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.....	239	3.865

3.758, de 1 de setembro de 1900—Concede á Faculdade de Medicina e de Pharmacia de Por o Alegre os privilegios e garantias de que gozam as faculdades fedoracs congengeres...	239	3.865
3.759, de 3 de setembro de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:260\$832, para pagamento dos juros garantidos á <i>Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil</i> , correspondente ao exercicio findo de 1899.....	240	3.889
3.760, de 3 de setembro de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, complementar á verba 13ª, art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Pessoal—Escriptorio—4ª divisão.....	240	3.889
3.761, de 10 de setembro de 1900 — Concede autorização á sociedade em commandita por acções Cervejaria Brahma — Georg Maschiko & Comp., para reformar os seus estatutos...	247	3.991
3.764, de 14 de setembro de 1900 — Altera a tabella de distribuição de fardamento aos patrões, patrões arvorados, remadores, machinistas e foguistas das embarcações dos Arsenaes de Guerra e da Intendencia Geral da Guerra...	250	4.039
3.765, de 22 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito Dinamerico Augusto do Rego Rangel.....	260	4.207
3.766, de 22 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1900, o credito suplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores— e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados.....	260	4.208
3.767, de 22 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1900, o credito suplementar de 78:700\$, sendo 32:700\$ á verba —Secretaria do Senado— e 46:000\$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados.....	260	4.208
3.768, de 22 de setembro de 1900 — Reorganiza a guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul.....	259	4.191
3.769, de 22 de setembro de 1900 — Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Botucatu, no Estado de S. Paulo	259	4.191
3.770, de 22 de setembro de 1900 — Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.....	259	4.191
3.771, de 22 de setembro de 1900 — Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.....	259	4.191
3.772, de 24 de setembro de 1900 — Altera as bases das tarifas moveis em vigor na Estrada de Ferro Central das Alagoas, approvadas pelo decreto n. 2.168, de 18 de novembro de 1895	262	4.227
3.773, de 24 de setembro de 1900 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 18:973\$280 para occorrer ao pagamento devido a Alceste Potierle pela empreitada da estrada de rodagem do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Estado do Paraná.....	262	4.227
3.774, de 24 de setembro de 1900 — Declara sem effeito a patente de invenção, n. 2.621, de 20 de agosto de 1898.....	261	4.219
3.775, de 24 de setembro de 1900 — Substitue o § 1º da clausula II do decreto n. 462, de 7 de junho de 1890, que modificou as clausulas da concessão da Estrada de Ferro de Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte.....	262	4.227
3.776, de 25 de setembro de 1900 — Concede á Sociedade Anonyma <i>Banque Belge de Prêts Fonciers</i> , com sédo em Ansterpia, autorização para estabelecer uma succursal nesta Capital, e approva os respectivos estatutos.	264	4.259